

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL
CURSO DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM HISTÓRIA

GABRIEL SILVA RIBEIRO

Feitiçaria em julgamento:
crime, religiosidade e escravidão na Fazenda do Barreiro. Uberaba, 1863.

Ituiutaba

2026

GABRIEL SILVA RIBEIRO

Feitiçaria em julgamento:
crime, religiosidade e escravidão na Fazenda do Barreiro. Uberaba, 1863.

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
História, Licenciatura e Bacharelado, do
Instituto de Ciências Humanas do Pontal
da Universidade Federal de Uberlândia,
como requisito para obtenção do título de
licenciado e bacharel em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Natália Batista Peçanha

Ituiutaba
2026

GABRIEL SILVA RIBEIRO

Feitiçaria em julgamento:
crime, religiosidade e escravidão na Fazenda do Barreiro. Uberaba, 1863.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em História, Licenciatura e Bacharelado, do Instituto de Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito para obtenção do título de licenciado e bacharel em História.

Ituiutaba, 07 de agosto de 2026.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Natália Batista Peçanha (ICHPO – UFU)

Prof.^o Dr. Newman Di Carlo Caldeira (ICHPO – UFU)

Prof.^o Dr. Luiz Alberto Alves Couceiro (PPGE – UFRJ)

AGRADECIMENTOS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, apesar de se apresentar enquanto uma produção individual, na realidade é fruto de convívios e ensinamentos diversos, por mim apenas sistematizados, canalizados e organizados em uma sequência minimamente lógica. Em todos os momentos de minha formação pessoal e educacional houve pessoas de suma importância e que, agora, merecem as devidas menções em forma de agradecimento por serem também parte constituinte do processo que nestas páginas se concretizam.

Agradeço à minha mãe, Conceição, que nunca mediu esforços para ver o sonho de um de seus filhos se tornar realidade. Confiando copiosamente na capacidade e no juízo de cada um deles, você é sinônimo de perseverança e resiliência. Cada carta recebida guardo com muito carinho, e foram elas que conseguiram me manter nos trilhos quando o trem estava para descarrilhar. Sem seu apoio este trabalho não seria possível. Obrigado!

Agradeço ao meu pai, Adriano. Com você, dentre os muito aprendizados que nunca cessam, guardo em especial a virtude da justiça e da racionalidade. Muito obrigado por sempre deixar claro que me apoiaria em qualquer decisão que eu tomasse, por fazer questão de estar presente e ser o exemplo a ser seguido por todos ao seu redor. Tenho orgulho de ser seu filho.

Agradeço ao primeiro orientador deste trabalho, professor Carlos Eduardo Moreira de Araújo, que desde o primeiro projeto de extensão realizados juntos se fez disposto e empenhado na minha formação intelectual. Obrigado pela atenção, dedicação e paciência despendida a mim nestes quase três anos de orientação.

Estendo este agradecimento à professora Natália Batista Peçanha por aceitar o desafio da orientação final deste trabalho, tornando possível a conclusão do mesmo em tempo hábil, e aos demais professores que compõem a banca examinadora, Newman Di Carlo Caldeira e Luiz Alberto Alves Couceiro, por disponibilizarem seu tempo e conhecimento para contribuir na avaliação e engrandecimento desta pesquisa.

Gostaria de agradecer ao Programa de Educação Tutorial (PET) História do Pontal, e consequentemente a todos os membros e tutores que por este passaram. Tenham certeza de que cada momento de convivência em atividades acadêmicas ou de lazer foram essenciais para uma formação humana, baseada na coletividade, no respeito e na empatia. Agradeço também aos discentes que comigo participaram do Grupo de Estudos *Escalas de Escravidão e Liberdade*, coordenado também pelo professor Carlos Eduardo Moreira de Araújo. Diante das leituras e diálogos que me foram apresentados naquele tempo que tomei gosto pela historiografia que hoje é a bibliografia deste trabalho.

Agradeço às minhas irmãs consanguíneas Pietra, Brenda e Isabela, além daqueles com que fui presenteado pelo acaso, Ana Giulia e Antonni. É um privilégio compartilhar a vida com vocês.

Também aos amigos e irmãos que fiz nesta trajetória universitária: Alexandre de Souza, André Gallo, Diogo Castro, Fabrício Maciel, Flavio Oliveira, Gustavo Vilela, José Vitor, Lucas Ponce, Pedro Amaral, Pedro Vilela, Vinicius Akin, Vinicius Paulucci e William Pietro, além de todos os outros que comigo moraram, compartilharam os dias bons, os ruins, mas sempre se fizeram presentes. Muitas das reflexões presentes nesta monografia se apresentaram nas conversas da mesa do RU, dos quiosques e dos corredores da Universidade. Obrigado!

Sou grato à minha companheira na graduação e na vida, Livia Maria, que melhor que ninguém conhece como foram os dias de envolvimento com as fontes e com a rotina universitária. Obrigado por me ouvir, por sempre acreditar em mim, e por me fazer acreditar que seria possível, graças a você, depois de muito esforço, entendi meu potencial enquanto pessoa e pesquisador.

RESUMO

Esta monografia constitui um estudo de caso alinhado ao campo da História Social da Escravidão, que analisa a experiência e a agência do indivíduo escravizado, ocorrido na Fazenda do Barreiro, localizada na cidade de Uberaba, no ano de 1863. O trabalho busca investigar as maneiras pelas quais a população cativa utilizou a engrenagem da Justiça Imperial para elaborar táticas de defesa, negociar espaços e enfrentar a acusação de homicídio e de feitiçaria. A metodologia combina a teoria da história vista de baixo e o paradigma indiciário, que propõe uma leitura nas entrelinhas do auto de processo criminal para localizar o vestígio da vivência subalterna no silêncio e no enfrentamento de discursos no depoimento judicial. A metodologia também mobiliza o referencial teórico que concebe a lei como uma arena de disputa, articulado à contribuição da historiografia brasileira mais recente sobre criminalidade, religiosidade e escravidão. A análise busca evidências de que o ritual religioso investigado na propriedade, conhecido como Mesa das Almas, operava como uma rede complexa de sociabilidade, um mecanismo de reconstrução identitária e uma ferramenta política destinada a impor certos limites ao domínio senhorial.

Palavras-chave: Escravidão. Uberaba. Processo Criminal. Feitiçaria. Século XIX

Sumário:

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 1 – DEBATE HISTORIOGRÁFICO.....	13
1.1 História Social em foco.....	14
1.2 Experiência escrava no Brasil: passividade e anomia.....	18
1.3 Os protagonistas de suas próprias histórias.....	23
CAPÍTULO 2 - O CRIME E A FEITIÇARIA.....	34
2.1 Os Feiticeiros diante da justiça imperial.....	40
CAPÍTULO 3 – A FAZENDA DO BARREIRO	49
3.1 Tentativas de acusação e estratégias de defesa	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
REFERÊNCIAS:	70

INTRODUÇÃO

No ano de 2023, após um turbulento primeiro semestre na graduação em história, com o semestre letivo ainda distribuído irregularmente em comparação ao calendário civil por consequência da pandemia de COVID-19, ingressei como bolsista no projeto de extensão *Educação Patrimonial na cidade de Ituiutaba -MG: estratégias didáticas para a apropriação e significação dos bens culturais*, juntamente do professor Carlos Eduardo e, ali, obtive um primeiro contato mais profundo com o debate acerca das relações étnico-raciais, voltadas majoritariamente à área da educação, neste primeiro momento.

Terminado este projeto no mês de setembro do mesmo ano, fui convidado pelo professor a integrar o grupo de pesquisa *Escalas de Escravidão e Liberdade: trabalho, comunidades de fazenda e conflitos em Uberaba-MG, século XIX*, no âmbito do Programa de Iniciação Científica Voluntária (PIVIC), onde dei continuidade ao trabalho que já vinha sendo desenvolvido pelo meu colega Vinícius Paulucci com as fontes judiciais presentes no Arquivo Público de Uberaba (APU), manejando primeiramente os processos movidos entre livres na Comarca de Uberaba.

Durante este período criei gosto e afinidade com as fontes criminais e, em conversas diversas com Paulucci, tomei conhecimento do caso da Fazenda do Barreiro que já havia sido trabalhado em sua monografia. Porém foi me dito pelo próprio que, em seu grande esforço para reconstruir as dinâmicas e relações de trabalho entre senhores e trabalhadores livres e escravizados, uma problemática central do caso havia tomado posto de coadjuvante em sua análise: o debate acerca da religiosidade e feitiçaria que havia sido primordial na construção da acusação dos réus.

Levei então a proposta de pesquisa ao professor Carlos Eduardo que de imediato se propôs a me orientar em tal empreitada. Paulucci me forneceu a integralidade do processo digitalizada e o professor guiou minhas leituras de forma que eu pudesse refletir acerca da problemática que, ainda de forma embrionária, se revelaria extremamente relevante diante da rica documentação que detínhamos.

Já nos primeiros contatos com a fonte, fui orientado a começar a transcrição do processo em sua integralidade, tarefa que exigiu meu aprimoramento no âmbito da paleografia, por se tratar de uma fonte manuscrita do século XIX. Apesar de um exercício cansativo no começo, julgo que esta etapa da pesquisa foi de extrema importância para criar afinidade e manejo da fonte, sempre dialogando com a bibliografia da História Social do Trabalho e da História Social

da Escravidão no Brasil, através do grupo de estudo *Escalas de Escravidão e Liberdade* no Núcleo de Pesquisa em Gênero, Educação e Diversidade (NUPGED).

Em um segundo momento, com o encerramento do PIVIC, ingressei no PET História também na qualidade de bolsista, onde a problemática da Fazenda do Barreiro continuou no enfoque da pesquisa desenvolvida em caráter obrigatório para o programa, pesquisa essa que vêm sendo desenvolvida de maneira contínua até o presente momento.

Os demais semestres na UFU não foram menos turbulentos que o primeiro. Diversos percalços travaram a pesquisa de forma que, inegavelmente, prejudicaram seus resultados ao final. A longa greve dos docentes somada as sucessivas mudanças no calendário, que até o presente momento não foi regularizado, são exemplos destes obstáculos enfrentados. Mais recentemente, a greve dos técnicos que limitou o acesso à biblioteca do campus sede e a mobilização estudantil que paralisou as atividades do campus Pontal também nos distanciaram momentaneamente dos resultados pretendidos. Longe da intenção de deslegitimar as justíssimas lutas de trabalhadores e discentes por seus direitos, pontuamos estes empecilhos como forma de destacar as limitações desta pesquisa enquanto análise de caso.

Neste segundo momento da pesquisa, buscamos então restringir nossas leituras a formas que buscássemos compreender com maior profundidade a documentação com a qual estávamos trabalhando e sua contextualização diante da Uberaba da segunda metade dos oitocentos. A especificidade econômica da cidade de Uberaba moldou uma demografia escrava e uma organização do trabalho muito particulares. Diferente dos centros urbanos e das regiões com grandes fazendas cafeeiras ou açucareiras, os plantéis em Uberaba eram majoritariamente pequenos ou médios, raramente ultrapassando o número de vinte cativos¹. A mão de obra escrava dividia cotidianamente as tarefas com seus senhores ou com trabalhadores livres e pobres, inseridos naquelas propriedades sob a condição de jornaleiros e camaradas².

A convivência e a aproximação entre senhores, trabalhadores livres e escravizados era extremamente íntima, o que abria espaço para certas negociações de autonomia³, mas também gerava atritos diretos e frequentemente violentos. É exatamente sob a ótica dessa intimidade forçada que devemos olhar para a Fazenda do Barreiro.

"A fazenda Três Barras foi subdividida em várias outras fazendas e sítios [...] a maioria de parentes e de membros da família de Ignácio da Silveira perma-

¹ PAULUCCI, 2023, p. 87.

² PAULUCCI, 2023, p. 50.

³ MATTOS, 2015.

neceu no Barreiro, construiu moradas naquelas terras e formou pequenos sítios, constituindo uma grande colônia cujo patriarca era o proprietário tenente Francisco Ignácio da Silveira." ⁴

A propriedade do tenente Francisco Ignácio da Silveira não era uma fazenda unificada, mas funcionava como uma espécie de "condomínio" rural⁵.

Mazan acrescenta a esse cenário produtivo uma dimensão fundamental para o nosso objeto de estudo: com isolamento geográfico de uma fazenda cerca de cinco a seis léguas distante do núcleo urbano de Uberaba, a população do Barreiro vivia à margem da assistência médica regular e da vigilância do clero. Esta característica criaria um cenário propício para a crença em feitiçarias, visto que em meio às doenças e às inseguranças do sertão era natural que os sujeitos recorressem a curandeiros, benzedeiros e aos saberes das ervas para o trato do corpo e da alma⁶.

Foi nesse contexto que se desenrolou o processo-crime instaurado em 1863, objeto central desta monografia. A ação judicial foi instaurada pelo delegado de polícia Antônio Demétrio Gonçalves Corrêa com o objetivo de investigar as acusações em três pontos que envolviam dois homicídios de proprietários do Barreiro. O primeiro ponto da acusação aconteceu em dezembro de 1858, quando o patriarca da fazenda, tenente Francisco Ignácio da Silveira, faleceu de forma repentina. Segundo os relatos, seu cadáver adquiriu feições macabras, inchando desproporcionalmente, tornando-se negro até as raízes do cabelo e expelindo sangue escuro pela boca.

O segundo evento ocorreu cinco anos depois, em setembro de 1863. O sobrinho do tenente, José Ignácio da Silveira — Cazeca —, faleceu após dias de agonia extrema. Tendo se queixado inicialmente de dores de dente, Cazeca supostamente recebeu “qualquer substância em um algodão, que a título de aliviá-lo da dor de dentes que sofria, dela lhe deveu ter provindo a morte por envenenamento”. Nos dias que se seguiram, a vítima relatava sentir um fogo lhe queimar por dentro, com inchaços no peito e a língua apodrecida em vida, culminando em sua morte.

As denúncias fundamentavam-se sobretudo sobre o terceiro ponto da acusação. De forma simultânea, quatro meninas, filhas dos proprietários das fazendas que compunham o Barreiro, passaram a sofrer graves ataques nervosos e convulsões. Durante os transes,

⁴ MAZAN, 2001, p. 101.

⁵ PAULUCCI, 2023, p. 95.

⁶ MAZAN, 2001, p. 103.

trançavam os dedos de forma inexplicável, espumavam pela boca e, segundo os depoimentos, passavam a entoar cânticos em "língua de negro".

Apontados então pela "voz pública" dos moradores da fazenda, quatro escravos foram pronunciados: Reginaldo, Pedro Congo, Domingos Africano e Rita Crioula. No desenrolar dos depoimentos, é revelado que o motivo do terror dos moradores era, na verdade, uma prática realizada na senzala durante as madrugadas de quinta para sexta feira, a Mesa das Almas, liderada por Pai Domingos.

Para guiar minhas reflexões, estruturei este trabalho em três partes. No primeiro capítulo, pretendo realizar um balanço historiográfico a respeito do estudo da escravidão no Brasil e da utilização dos processos criminais como fonte histórica. Abordarei a transição das análises tradicionais e estruturalistas, que por muito tempo interpretaram o escravizado sob o viés da passividade e da "coisificação", para a renovação trazida pela História Social e pela "história vista de baixo". Ao destacar estudos que valorizam a agência e o protagonismo dos cativos, buscarei demonstrar como ocorreu a subversão metodológica no trato das fontes repressivas, de modo a justificar meu referencial teórico e evidenciar que é possível acessar as experiências, os conflitos e a visão de mundo dos sujeitos subalternizados nas entrelinhas da justiça imperial.

No segundo capítulo, o foco será a natureza do documento judicial e o complexo enquadramento do crime de feitiçaria durante o Império. Primeiramente, pretendo analisar o processo criminal não como um reflexo fiel e transparente da realidade, mas como um campo de batalhas e disputas de versões, forjado sob a lógica inquisitorial do Estado e mediado por seus agentes. Em seguida, abordarei como as práticas mágico-religiosas, embora não estivessem tipificadas diretamente no Código Criminal de 1830, chegavam aos tribunais sob pretexto de homicídio e envenenamento. Apoiado na bibliografia, buscarei refletir sobre a feitiçaria e o curandeirismo não como superstições, mas sim saberes que funcionavam como instrumentos de poder, intimidação e resistência no interior da sociedade escravista.

Por fim, no terceiro capítulo, utilizarei o processo-crime instaurado em 1863 no Termo de Uberaba para analisar, na prática, as dinâmicas sociais e religiosas da Fazenda do Barreiro. O caso será apresentado a partir do choque de narrativas: de um lado, a histeria e o pânico moral da família senhorial; de outro, as estratégias de defesa e dissimulação elaboradas por Domingos, Reginaldo, Pedro e Rita. Dialogando com as análises de Mazan e Paulucci, buscarei compreender o ritual da Mesa das Almas em sua dupla função: como um espaço de reconstrução identitária e fuga das dores do cativo, e como uma tática adotada para "amansar" e impor

limites práticos à violência imposta pelos senhores no ambiente opressivo dos pequenos plantéis de Uberaba.

CAPÍTULO 1 – DEBATE HISTORIOGRÁFICO

Antes de buscar compreender as experiências de homens e mulheres escravizados, convém refletir sobre as formas pelas quais a historiografia construiu seus objetos, definiu seus sujeitos e estabeleceu os limites do que poderia ser conhecido sobre o passado. Questões que hoje parecem relativamente consolidadas — como a própria possibilidade de investigar a experiência escrava a partir de suas visões de mundo — são, na verdade, resultado de fervorosos debates teóricos e metodológicos travados ao longo do século XX.

Durante muito tempo, a escrita da história privilegiou os grandes acontecimentos, os personagens ilustres e as estruturas políticas e econômicas, relegando ao segundo plano os indivíduos comuns e suas vivências cotidianas. Nesse contexto, os grupos subalternos apareciam frequentemente como figuras silenciosas, percebidas apenas através dos registros produzidos pelas elites ou pelas instituições encarregadas de controlá-los. O próprio sistema escravista foi, em diversas ocasiões, interpretado a partir de perspectivas que enfatizavam a força das estruturas de dominação, deixando pouco espaço para compreender os significados que os cativos atribuíam às suas ações, relações e formas de organização.

As transformações ocorridas na historiografia ao longo das últimas décadas alteraram profundamente esse cenário. A ampliação dos objetos de investigação, a incorporação de novos referenciais teóricos e a valorização de fontes antes consideradas secundárias permitiram que diferentes pesquisadores revisitassem a experiência do cativo sob novas perspectivas. Nesse movimento, questões relacionadas à agência dos escravizados, às suas estratégias de negociação, às formas de resistência e às redes de sociabilidade passaram a ocupar lugar central nos estudos sobre a escravidão brasileira.

É nesse contexto que se insere o presente capítulo. Mais do que apresentar um simples levantamento bibliográfico, buscaremos reconstruir os principais debates que possibilitaram o surgimento de uma história social da escravidão atenta às experiências dos sujeitos e às múltiplas camadas de significado presentes na documentação judicial. Para isso, percorreremos inicialmente as transformações que marcaram a consolidação da História Social e a valorização da chamada “história vista de baixo”. Em seguida, analisaremos as interpretações que, durante décadas, conceberam os escravizados como sujeitos passivos ou incapazes de atuar autonomamente no processo histórico. Por fim, examinaremos a renovação historiográfica que colocou a experiência e a agência escrava no centro das análises, oferecendo instrumentos conceituais capazes de orientar a leitura das fontes que fundamentam esta pesquisa.

Apesar de uma revisão da literatura, em aproximação com a História Social do Trabalho e a História Social da Escravidão, este percurso permitirá compreender os pressupostos teóricos que orientam a interpretação desenvolvida nos capítulos seguintes e evidenciar que as fontes judiciais, embora produzidas por instituições de controle e repressão, podem revelar aspectos fundamentais das experiências, conflitos e visões de mundo de indivíduos que raramente tiveram a oportunidade de registrar sua própria história.

1.1 História Social em foco

O surgimento da História Social no século XX representou um rompimento decisivo com a historiografia tradicional de matriz rankiana, que privilegiava quase exclusivamente os eventos políticos, diplomáticos e militares, bem como a atuação das elites dirigentes. Durante muito tempo, como observa Jim Sharpe, “tradicionalmente, a história tem sido encarada, desde os tempos clássicos, como um relato dos feitos dos grandes [...] o principal tema da história continuou sendo a revelação das opiniões políticas da elite”⁷. Nessa perspectiva, a narrativa histórica centrava-se nas decisões de governantes, nas guerras e nos tratados, relegando à margem da análise os sujeitos comuns e suas experiências cotidianas.

A ruptura mais significativa com esse modelo ocorreu com a fundação da revista *Escola dos Annales*, em 1929, por Marc Bloch e Lucien Febvre. Como afirma Hebe Castro, “a revista e o movimento fundados por Bloch e Febvre, na França, em 1929, tornaram-se a manifestação mais efetiva e duradoura contra uma historiografia factualista, centrada nas ideias e decisões de grandes homens, em batalhas e em estratégias diplomáticas”⁸. A partir desse movimento, a disciplina histórica ampliou consideravelmente seus objetos de pesquisa, incorporando temas como mentalidades, cultura, economia e vida cotidiana. Além disso, a interdisciplinaridade — característica marcante do movimento —, abriu um campo fértil de diálogo com a sociologia e a antropologia, redefinindo as balizas do conhecimento histórico.

O processo de renovação historiográfica inaugurado pelo Movimento dos *Annales* ganhou contornos ainda mais profundos em sua segunda geração. Comprometidos a problematizar “os modos de constituição dos atores históricos coletivos”⁹, autores como Ernest Labrousse e Fernand Braudel consolidaram o paradigma estrutural e quantitativo. Através da perspectiva da

⁷ SHARPE, 1992. p. 40

⁸ CASTRO, 1997, p. 76.

⁹ CASTRO, 1997, p. 80.

“longa duração” e da história serial, esses autores buscaram revelar como as grandes estruturas econômicas e sociais se impunham sobre a formação das classes, condicionando as dinâmicas e o modo de vida dessas coletividades ao longo dos séculos.

Se os métodos quantitativos e seriais tiveram o mérito de trazer as grandes massas para a história, o uso majoritário de dados agregados tendeu a retirar-lhes a humanidade. É justamente diante das limitações dessa abordagem e da percepção cada vez mais clara de que comportamentos e dinâmicas sociais não se ajustavam a esquemas rígidos previamente definidos que emerge, em meados dos anos 1970, novas perspectivas analíticas ao campo da História Social¹⁰.

Ainda nos anos 1960, uma nova inflexão aprofundou esse processo de transformação: a emergência da chamada “História vista de baixo”, fortemente influenciada pelo marxismo britânico, sobretudo pela obra de E. P. Thompson. O objetivo central era resgatar a agência histórica das classes populares e trabalhadoras — operários, camponeses e como veremos, escravizados. Compreendendo-os como sujeitos ativos, dotados de cultura, valores, capacidade de escolha e, além de tudo, cientes e reflexivos acerca do resultado de seus atos. Thompson sintetiza esse projeto ao afirmar que estava:

[...] procurando resgatar o pobre descalço, o agricultor ultrapassado, o tecelão do tear manual ‘obsoleto’, o artesão ‘utopista’ [...] da enorme condescendência da posteridade. Suas habilidades e tradições podem ter-se tornado moribundas. [...] Seus ideais podem ter-se tornado fantasias. Suas conspirações insurrecionais podem ter-se tornado imprudentes. Mas eles viveram nesses períodos de extrema perturbação social, e nós, não. ¹¹

Ainda, segundo Sharpe:

[...] o conceito da história vista de baixo entrou na linguagem comum dos historiadores [...] atraiu de imediato aqueles historiadores ansiosos por ampliar os limites de sua disciplina, abrir novas áreas de pesquisa e, acima de tudo, explorar as experiências históricas daqueles homens e mulheres, cuja existência é tão freqüentemente ignorada.¹²

¹⁰ CASTRO, 1997, p.83.

¹¹ THOMPSON, 2004. p. 13.

¹² SHARPE, 1992 p. 41.

No entendimento de Thompson, a teoria marxista-estruturalista subjugaria o agir humano frente às estruturas sociais, o que tornaria as pessoas inertes e relativamente incapazes diante do processo histórico, fragilizando assim suas bases teóricas e metodológicas. Desta forma, buscou em suas obras demonstrar que as classes são formadas a partir de “costumes em comum” que moldavam experiências coletivas. Segundo Lara, “[...] com Thompson, [...] as relações históricas são construídas por homens e mulheres num movimento constante, tecidas através de lutas, conflitos, resistências e acomodações, cheias de ambiguidades.”¹³

A obra de Thompson havia colocado “as noções de experiência e cultura no cerne das análises sobre a ação social”¹⁴. A experiência deixa de ser mero reflexo das estruturas e passa a ser entendida como elemento constitutivo da ação histórica. Metodologicamente, essa abordagem exige que a teoria opere em constante diálogo com a empiria. Para Thompson, investigar a história enquanto processo demanda que o pesquisador mobilize “noções de causação, de contradição, de mediação e de organização (às vezes de estruturação) sistemática da vida social, política, econômica e intelectual”¹⁵, cenário no qual os procedimentos empíricos exercem uma função indispensável.

Essa renovação teórica exigiu também uma renovação metodológica. Se o objetivo era efetivamente ouvir àqueles que não deixaram diários ou memórias, que fontes utilizar?

Hebe Castro observa:

Que fontes utilizar para dar voz às pessoas comuns? [...] O uso antropológico de fontes ligadas à repressão, como os processos da inquisição, inquéritos policiais e processos judiciais, tem-se mostrado extremamente fértil. O contínuo questionamento em relação a até que ponto as fontes oriundas da repressão nos podem revelar algo sobre a experiência daqueles que interrogam [...] tem produzido análises progressivamente menos ingênuas e mais criativas.¹⁶

No que diz respeito à escolha e ao manejo das fontes, seria correto afirmar que Thompson utilizava uma quantidade de documentação maciçamente ampla e rica para conseguir acessar as vivências da classe trabalhadora. Sua análise também inovou ao interpretar a lei e as instâncias jurídicas não apenas como imposições de uma dominação unilateral do Estado, mas como um “campo possível de batalhas” em que os trabalhadores disputavam e se apropriavam de recursos e significados sociais e políticos.

¹³ LARA, 1995. p. 46.

¹⁴ CASTRO, 1997, p. 85

¹⁵ THOMPSON, 1978, p. 235. Apud. DE MORAES; MÜLLER. 2003, p.336.

¹⁶ CASTRO, 1997, p. 85-86

Segundo Thompson, a lei atua como um nítido instrumento de defesa das pretensões da classe dominante. Entretanto, para se legitimar, precisaria atuar também enquanto mediador dos conflitos e relações de classe que, ao fim, confirma e consolida o poder. A lei, seria assim, “uma outra máscara para o domínio de classe”¹⁷. Ou seja, nesta perspectiva, “a lei, pode [...] ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe”¹⁸.

Neste contexto, não só a “história vista de baixo”, mas diversas outras abordagens historiográficas ampliaram o seu leque documental, adicionando fontes cartorárias, paroquiais e judiciais, buscando aproximar o conhecimento da vivência diária daquele “povo”. Tais evidências, se aplicadas corretamente, podem ser utilizadas para investigar ações, ideias explícitas suposições implícitas¹⁹.

Com Carlo Ginzburg, em *O queijo e os vermes* (1987)²⁰, essa subversão metodológica das fontes repressivas se apresenta de forma concreta. Ginzburg utiliza os densos registros de um processo inquisitorial, não para estudar a instituição punitiva, nem mesmo buscava reconstruir a mentalidade ou modo de viver da comunidade camponesa, mas para desvendar o complexo mundo intelectual e espiritual de Menocchio, um moleiro do século XVI que viveu no nordeste da Itália e acabou — provavelmente — executado pela Inquisição.

Ginzburg demonstra que o fato de um documento judicial não ser “objetivo” não anula o seu valor histórico; pelo contrário, demonstra como “mesmo a documentação exígua, dispersa e renitente pode ser bem aproveitada”²¹. É através dessa leitura minuciosa que busca capturar ideias e crenças nas entrelinhas dos interrogatórios, que o historiador consegue romper o silêncio dos arquivos oficiais e acessar a vivência genuína das “classes subalternas”.

Se Carlo Ginzburg demonstrou que os documentos produzidos pelos aparelhos repressivos podiam ser lidos para revelar experiências, crenças e visões de mundo de indivíduos subalternos, e E. P. Thompson enfatizou a necessidade de recuperar a ação histórica dos grupos populares a partir de suas próprias experiências, no Brasil essa preocupação encontrou uma formulação pioneira na obra de Maria Sylvia de Carvalho Franco. Em *Homens Livres na Ordem Escravocrata*²², publicado originalmente em 1969, a autora mobilizou processos-crime da comarca de Guaratinguetá para acessar aspectos da sociabilidade pautada pela violência no período. Franco transformou os autos judiciais em instrumentos focalizados para acessar os

¹⁷ THOMPSON, 1987. p. 350

¹⁸ THOMPSON, 1987, p. 353

¹⁹ SHARPE, 1992, p. 48.

²⁰ GINZBURG, 2010.

²¹ GINZBURG, 2010, p. 16.

²² FRANCO, 1997.

conflitos cotidianos e estratégias de sobrevivência dos homens livres e pobres do Vale do Paraíba. O crime, nesse sentido, deixa de ser o objeto central da análise e passa a funcionar como uma porta de entrada para a compreensão das relações sociais que estruturavam aquela sociedade.

Essa perspectiva ganha fôlego renovado com o estudo de Denise Soares de Moura em *Saindo das sombras*²³. Ao analisar o declínio do escravismo paulista (1850-1888), a autora rastreia a inserção de pequenos lavradores e roceiros no mercado de trabalho a partir do cruzamento entre fontes de imprensa, discursos oficiais e a documentação judiciária. É justamente na triangulação desses registros que Moura localiza a experiência desses sujeitos. Segundo a autora: “na prática cotidiana, os fazendeiros negociavam com os lavradores ajustes de trabalho que respeitassem suas rotinas tradicionais e particulares, mas esta relação consensual era marcada por tensões, conflitos e desentendimentos que iam dos confrontos abertos aos tribunais de justiça”²⁴.

Em suma, o resultado desse debate evidencia que os aparatos judiciais repressivos, longe de se limitarem a registros estáticos da criminalidade, constituem palcos de força e de disputas narrativas. É justamente através das brechas dessa documentação que se torna possível acessar as experiências individuais e coletivas de sujeitos historicamente subalternizados, trazendo à tona não apenas suas táticas de sobrevivência, mas os choques profundos entre diferentes concepções acerca da moralidade comum.

Nos valemos então da premissa de que os autos judiciais não silenciam totalmente os réus. Pelo contrário, especula-se que, durante os interrogatórios, os escravos acusados tenham tido a oportunidade de traçar os limites de suas próprias moralidades e dar sentido à Mesa das Almas a partir de sua própria perspectiva, hipótese que este trabalho buscará atestar.

1.2 Experiência escrava no Brasil: passividade e anomia.

No Brasil, a consolidação da historiografia acadêmica seguiu um percurso distinto deste observado: a tradição rankiana encontrou aqui bases institucionais relativamente frágeis dentro das universidades, desenvolvendo-se principalmente no âmbito do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)²⁵.

²³ MOURA, 1998.

²⁴ MOURA, 2007, p. 100.

²⁵ CASTRO, 1997, p. 90.

Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva, ao analisarem os caminhos da historiografia sobre a escravidão, destacam duas obras que ilustram as interpretações surgidas ainda no final do século XIX, acerca da experiência do cativo²⁶. Segundo eles, estes autores fadados à herança do IHGB²⁷, produziram o que classificam como uma “coisificação” do indivíduo escravizado²⁸, ao reforçarem a ideia de sua passividade diante da ordem repressiva imposta pela escravidão.

Nesse cenário, figuram José de Alencar e Joaquim Nabuco, que discorreram quanto à natureza da abolição. Para Alencar, seria um processo a ser conduzido pelos proprietários de escravos no âmbito privado, já que uma interferência do poder público nessas relações “quebraria a disciplina das fazendas [...] pois os cativos eram dependentes dos ‘laços morais’ que mantinham com seus senhores”²⁹.

Ao mesmo tempo, para Nabuco caberia ao poder público assumir essa responsabilidade. O autor argumentava que, pelo fato dos anos de dominação e o humanismo retirado a força, os cativos não teriam mais a capacidade de organização dentro da ordem social vigente. Desta forma, havia necessidade de a liberdade ser “doada ou concedida” para aqueles sujeitos. Neste sentido, ambos convergiam na interpretação de que os sujeitos escravizados estavam alheios ao próprio processo de liberdade. Essa leitura orientaria grande parte da produção historiográfica sobre o tema nas décadas seguintes³⁰.

Foi na década de 1930, com a publicação de *Casa-Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre, que se consolidou o chamado “mito da democracia racial”³¹. Nessa interpretação, as desigualdades brasileiras seriam fruto sobretudo das diferenças de classe, minimizando o peso da raça como estruturante das relações sociais. Ao defender a ideia de que indivíduos “não claramente negros” poderiam ser socialmente identificados como brancos, Freyre sugeria a

²⁶ CHALHOUB; SILVA. 2009.

²⁷ Cabe observar que os autores deste artigo não fazem referência ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Esta ausência é natural, considerando que a produção historiográfica vinculada ao instituto, sobretudo durante o século XIX, esteve majoritariamente voltada à construção de uma narrativa nacional centrada na ação das elites políticas e na formação do Estado imperial. Cf. GUIMARÃES, 1988, p. 5-27.

²⁸ A chamada “teoria do escravo-coisa”, ligada principalmente a uma leitura estruturalista da História, fundamenta-se na ideia de que a escravidão produzia não apenas a objetificação econômica do cativo, mas também sua reificação social e subjetiva. Nessa interpretação, o escravizado seria impedido de desenvolver uma consciência autônoma, reproduzindo valores e significados impostos pela ordem senhorial, de modo que sua ação apareceria limitada pela própria estrutura de dominação escravista. Cf. CHALHOUB, 1990, p. 41-42.

²⁹ CHALHOUB; SILVA, 2009, p. 18.

³⁰ CHALHOUB; SILVA, 2009, p. 18.

³¹ Embora frequentemente associada a Gilberto Freyre, a expressão “democracia racial” não foi originalmente cunhada pelo autor, que utilizava termos como “democracia étnica” e “democracia social”. Sua principal contribuição esteve na formulação e difusão de uma interpretação da sociedade brasileira que exaltava a miscigenação e minimizava os conflitos raciais, servindo de base para a consolidação posterior do mito da democracia racial. Cf. GUIMARÃES, 2001.

existência de mobilidade social e de certa liberdade cultural para a população negra³². Essa análise desconsiderou a construção histórica de barreiras que limitavam seu acesso a direitos, recursos e posições sociais. Assim, afinal de que revelar a realidade, o mito da democracia racial operou como um discurso ideológico, útil para legitimar hierarquias e sustentar a imagem de uma convivência pacífica entre brancos, negros e indígenas no Brasil.

Voltando nossa análise para dentro dos muros da academia, somente na década de 1960, com advento dos “revisionistas”, como classificara Emília Viotti da Costa, que a contradição entre o mito da democracia racial e a real condição da discriminação dessa população foi denunciada³³. Valendo-se da metodologia herdada pelo Movimento dos Annales — história econômica e social— de maneira marcante, e com fortes influências das abordagens sociológicas e marxistas, estes autores desenvolveram os primeiros trabalhos acadêmicos acerca da escravidão no Brasil.³⁴

A análise crítica do percurso historiográfico brasileiro exige, primeiramente, a compreensão de que aqueles conceitos de harmonia racial não são verdades perenes, mas sim construções datadas. Costa observa que os mitos sociais são partes integrantes da realidade e a "verdade" de uma geração torna-se, frequentemente, o mito da geração seguinte³⁵. No Brasil, a ideia de uma democracia racial regulou as percepções da geração de Gilberto Freyre.

A eficácia desse discurso não residia em uma simples "má fé", mas no fato de que ele correspondia a experiência vivida dentro do sistema de clientela e patronagem onde "a mobilidade social não era obtida por meio da competição direta no mercado mas por meio de um sistema [...] no qual a palavra decisiva pertencia à elite branca"³⁶, que aceitava indivíduos "especiais" em suas camadas, tratando-os como se fossem brancos e exigindo, em troca, que estes adotassem a percepção branca sobre o problema racial. Assim, a ausência de conflito aparente servia como "testemunho da realidade do mito", induzindo negros e brancos a verem a marginalização da massa negra como uma consequência de classe, e não de discriminação racial.³⁷

Adicionando a essa visão, Antonio Sérgio Guimarães demonstra que a "democracia racial" operou, sobretudo nos anos 1930 a 1950, não como uma descrição da realidade, mas como um ideal de convivência e um compromisso político de inclusão do negro na modernidade

³² CHALHOUB; SILVA., 2009, p.19.

³³ COSTA, 1998, p. 367.

³⁴ CASTRO, 1997, p. 91

³⁵ COSTA, 1998, p. 367.

³⁶ COSTA, 1998, p. 379.

³⁷ COSTA, 1998, p. 375-380.

brasileira³⁸. Dessa forma, a redução do “anti-racismo” ao “anti-racialismo” acabou sendo utilizada para obscurecer os fatos de discriminação e o aprofundamento das desigualdades raciais no país. Assim, essa interpretação terminou por constituir uma ideologia racista, na medida em que servia como justificativa para a manutenção da ordem discriminatória e das desigualdades raciais efetivamente existentes na sociedade brasileira.

Segundo Chalhoub e Silva, autores como a própria Emília Viotti da Costa, Florestan Fernandes, Octavio Ianni, Fernando Henrique Cardoso e a “Escola Sociológica Paulista”, “acumularam evidências sobre o preconceito dos brancos brasileiros, para mostrar que a inexistência de discriminação legal não impedira a segregação de fato da população negra do país.”³⁹

Fernandes constatou em sua obra *A integração do negro na sociedade de classes*⁴⁰, que o passado de exclusão social do negro no Brasil dificultou a inserção às condições de trabalho livre no pós-abolição, impedindo assim a consolidação de tal democracia racial.

Mais adiante, Florestan Fernandes orientou trabalhos de grande impacto na historiografia do Brasil, como os de Fernando Henrique Cardoso, *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*⁴¹ e Octávio Ianni, *As Metamorfoses do Escravo*⁴². Utilizando-se de metodologias do marxismo para fundar os primeiros alicerces teóricos-metodológicos para analisar a escravidão como modo de produção e forma de organização social, ambos ofereciam ao Brasil uma leitura que deslocava a interpretação da escravidão de enfoques morais ou psicológicos, para um caráter estrutural e economicista.

Fernando Henrique Cardoso argumenta que a relação entre senhor e escravizado representava uma forma de dominação “em estado puro”, na qual a condição de propriedade atribuída ao cativo eliminava quase completamente suas possibilidades de autonomia. Neste sentido, afirmou que:

A possibilidade efetiva de os escravos desenvolverem ações coordenadas tendo em vista propósitos seus era muito pequena. Não tinham condições para definir alvos que levassem a destruição do sistema escravista e não dispunham dos meios culturais (de técnicas sociais ou materiais) capazes de permitir a consecução dos propósitos porventura definidos. Está claro que o processo de aniquilamento pela socialização incompleta e deformadora das possibilidades do escravo reagir como pessoa não era expressamente deliberado pelos senhores. Ele resultava, indiretamente, das próprias condições de trabalho, da

³⁸ GUMARÃES, 2001.

³⁹ CHALHOUB; SILVA., 2009, p.18

⁴⁰ FERNANDES, 2008.

⁴¹ CARDOSO, 1977.

⁴² IANNI, 1962.

representação do Escravo como coisa e da aceitação pelos cativos da representação de escravos que lhes era imposta.⁴³

Apesar deste trecho citado, Fernando Henrique Cardoso não ignorava a existência de tensões, contradições e mudanças no interior da sociedade escravista. O autor reconhecia que a ação humana produzia conflitos capazes de desafiar, ainda que momentaneamente, os padrões estruturais da ordem senhorial. Contudo, essas transformações não eram concebidas como resultado da iniciativa autônoma dos escravizados. Para Cardoso, as possibilidades de mudança estavam condicionadas às necessidades e aos limites impostos pelo próprio sistema escravista. O cativo aparecia fundamentalmente como mercadoria e instrumento de trabalho, cuja condição humana se afirmava apenas na medida em que a dinâmica econômica exigia o desenvolvimento de determinadas habilidades ou funções.

Já Octavio Ianni destacou que o sistema escravista possuía mecanismos de autorregulação: quando funcionava de maneira estável, tendia a conter iniciativas de rebelião; porém, em momentos de crise ou desajuste, podia abrir brechas que permitiam aos dominados ocupar novos espaços sociais e redefinir, ainda que parcialmente, sua posição dentro da sociedade.

Para garantir essa estabilidade estrutural e conter as rebeliões, o autor argumenta que a classe senhorial se valia do paternalismo como um mecanismo de manipulação quase axiomático. Ao conceder aparentes favores, o senhor forjaria no cativo um sentimento de dívida que amortecia conflitos diretos e resultava em uma dupla alienação, tanto econômica quanto social.

Ianni enfatizou que:

[...] a posição social da pessoa determina em sua maior parte a definição que ela faz de si, organizando e dando-lhe a orientação básica das ações, atitudes e emoções. E isto também é verdade para o cativo, que nasce e cresce no interior de uma subcultura, gerada fundamentalmente pela escravização do trabalhador. Nesse sentido, a personalidade-status do escravo é um sistema de ações e expectativas organizadas de conformidade com o sistema de ações e expectativas do senhor, que detém os mecanismos principais do comportamento cativo. Por isso, quando o senhor afirma, num momento de crise de consciência, que, os escravos 'no cativeiro' não aprenderam a dirigir-se a si mesmos, ele explicita uma questão crucial do processo de socialização do negro no sistema escravocrata. [...] Na sociedade escravista não se dá nem pode dar-se ao escravo a alternativa de dirigir-se a si mesmo, pois isto seria negar-lhe o fundamento, dando-lhe possibilidades de auto-afirmação, de apreensão de uma consciência social, histórica, que negará o regime.⁴⁴

⁴³ CARDOSO, 1977, p. 139.

⁴⁴ IANNI, 1961 Apud. TAUILL, 2013, p. 83-84

Apesar dos significativos avanços dos ditos “revisionistas” na compreensão da experiência cativeira no Brasil, empenhados na desconstrução do mito da democracia racial, esta abordagem era ineficiente ao analisar as transformações no âmbito social e cultural dessa mesma experiência. Revisitando a crítica de Thompson ao estruturalismo: nessa visão o processo histórico ainda seria analisado pela perspectiva da dominação. No Brasil, esse debate provocou transformações profundas na historiografia sobre a escravidão e o mundo do trabalho.

Durante esta e as próximas décadas predominou aquilo que Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva denominaram “paradigma da ausência”. Segundo esses autores:

Ainda que ordenado pelo objetivo louvável de denunciar a vigência e abrangência do racismo na sociedade brasileira, tal ordem de ideias, ao incorporar avaliações sobre as consequências da escravidão para os escravos articuladas no contexto das lutas abolicionistas de final do século XIX, resultou na desqualificação radical dos escravos como sujeitos possíveis de sua própria história. Em certos casos, apesar do verniz erudito e da aparente sofisticação teórica, o que temos é a negação caricatural da relevância da cultura política dos trabalhadores, a fé inabalável na ‘teoria do escravo-coisa’.⁴⁵

A interpretação hegemônica, influenciada por leituras como a de Fernando Henrique Cardoso, sustentava a ideia de “coisificação” do escravo: “A reificação do escravo produzia-se objetiva e subjetivamente. [...] o escravo se apresentava, enquanto ser humano tornado coisa, como alguém que, embora fosse capaz de empreender ações humanas, exprimia, na própria consciência e nos atos que praticava, orientações e significações sociais impostas pelos senhores”⁴⁶. Tal concepção enfatizava a passividade e a alienação, minimizando as possibilidades de ação autônoma.

1.3 Os protagonistas de suas próprias histórias

Em meados da década de 1980 ou antes, com a ampliação dos programas de pós-graduação e o afrouxamento da repressão política no Brasil, a escravidão passava a ser alvo da maioria das pesquisas desenvolvidas no âmbito da História do Brasil. Firmou-se então neste período interpretações que buscavam superar as visões dominadas pelos grandes homens e grandes acontecimentos⁴⁷. Além dessa nova problematização acerca do sistema escravista, a ampliação

⁴⁵ CHALHOUB; SILVA, 2009, p.20.

⁴⁶ CARDOSO, 2003. Apud. CHALHOUB; SILVA, 2009, p. 20

⁴⁷ CHALHOUB, 2001; MACHADO, 2018; GOMES, 2006.

de fontes, voltadas agora para os arquivos, abriria portas às novas perspectivas metodológicas que estariam por vir e que, por consequência, se alinham mais as que pretendo me deter neste trabalho.

Segundo Chalhoub e Silva:

Grosso modo, os autores identificavam uma ‘ruptura’, uma mudança de paradigma no entendimento da classe operária enquanto sujeito político: antes, a classe aparecia como sujeito subordinado, sem dinâmica própria que emergisse de suas práticas, ‘determinado por condições exteriores à sua existência concreta’; agora (meados dos anos 1980), surgia uma produção acadêmica empenhada em ‘captar nas experiências dos dominados a inteligibilidade de suas práticas’.⁴⁸

Essa renovação representou uma ruptura fundamental com as interpretações estruturais que, até então, viam o escravizado como um mero objeto ou "coisa". Profundamente influenciada pela "história vista de baixo", a abordagem que ganhou força com o trabalho de E.P. Thompson, essa transformação foi decisiva para a renovação conceitual no Brasil. As ferramentas teóricas thompsonianas permitiram que os historiadores brasileiros deslocassem o foco das macroestruturas econômicas para as experiências e a agência dos próprios cativos⁴⁹.

Em suas obras, Thompson argumenta que a formação de uma classe trabalhadora não pode ser explicada única e exclusivamente pela categoria econômica tradicional, mas também devem ser levados em conta os aspectos culturais e as conjunturas sociais. Para o autor, as classes não surgem automaticamente da posição ocupada pelos indivíduos na estrutura produtiva; elas são construídas historicamente a partir das experiências vividas pelos sujeitos em suas relações sociais cotidianas. Essas experiências são moldadas pelas condições materiais de existência, mas também pelas tradições culturais, valores, costumes, expectativas e formas de interpretação do mundo compartilhadas pelos indivíduos⁵⁰. Assim, o que interessa ao historiador não é apenas a posição que determinado grupo ocupa na estrutura econômica, mas a maneira como seus membros percebem, interpretam e atuam diante das circunstâncias concretas de suas vidas.

A centralidade da experiência na obra do autor inglês decorre justamente de seu papel como mediação entre as estruturas materiais da sociedade e a ação dos sujeitos históricos. As relações de produção perpassam na vida cotidiana dos sujeitos que “tratam essa experiência em sua consciência e sua cultura das mais complexas maneiras e em seguida agem, por sua vez, sobre

⁴⁸ CHALHOUB; SILVA, 2009, p. 26.

⁴⁹ LARA, 1995.

⁵⁰ THOMPSON, 2012, p. 277.

sua situação determinada”⁵¹. Segundo Thompson, ao experimentarem posições distintas dentro dessas relações sociais, diferentes grupos desenvolvem frequentemente “interesses antagônicos”⁵². É dessa vivência desigual do mundo material que emerge a consciência dos conflitos que atravessam a sociedade. Entretanto, essa percepção dos antagonismos não produz automaticamente uma classe social consciente de si mesma. Pelo contrário, é no próprio processo de enfrentamento desses conflitos que os indivíduos passam a reconhecer interesses em comum.

Essa ruptura da História Social com o marxismo estruturalista tem o mérito fundamental de resgatar o "agir humano" e sua participação histórica que haviam sido ofuscados por teorias que enxergavam os indivíduos como seres inertes ou meros reflexos mecânicos das relações de produção. Ao enfatizar essa dimensão processual — de formação da consciência coletiva, identificação dos conflitos e a consequente luta ou acomodação perante a realidade imposta —, Thompson rompe com interpretações que reduziam os sujeitos subalternos à condição de meros reflexos das estruturas econômicas, demonstrando que a experiência e a ação coletiva desempenham papel fundamental na construção do processo histórico.

Nesse novo cenário, o conceito de "agência"⁵³ emergiu como o grande paradigma da nova historiografia sobre a escravidão no Brasil. A agência aqui é entendida como a capacidade dos escravizados de serem sujeitos históricos e sociais, de agirem intencionalmente e de fazerem escolhas que moldaram diretamente mundo em que viviam. Ao afirmar o escravizado como um agente histórico, essa perspectiva superou a visão determinista/excludente anterior e abriu caminho para uma compreensão muito mais complexa da sociedade escravista, analisando-a a partir das criações, das lutas e negociações daqueles que viviam sob o cativo, participando ativamente da falência do sistema escravista.

A partir de então, a historiografia sobre o tema, que antes buscava interpretações gerais do sistema ou do modo de produção, pôde alçar outros voos, privilegiando o ponto de vista do escravo. Esses estudos evidenciaram que os escravizados, mesmo submetidos à dominação, preservaram sua cultura, cultivaram projetos de vida e arquitetaram formas de luta e negociação, que iam desde enfrentamentos diretos até negociações mais sutis⁵⁴. Na década de 1990, e a partir deste entendimento, historiadores como Keila Grinberg e Sidney Chalhoub analisaram os processos criminais para explorar a ideia do escravo consciente de si.

⁵¹ THOMPSON, 1981, p. 182

⁵² THOMPSON, 2012, p. 274.

⁵³ THOMPSON, 2012; 2004.

⁵⁴ Novamente, obras como CHALHOUB, 2001; MACHADO, 2018; GOMES, 2006. Também REIS 2003; RIOS; MATTOS, 2005.

Em *Visões da liberdade* (1990), Chalhoub confronta a visão de Cardoso, classificando-a como “teoria do escravo-coisa” que, segundo o autor, apenas reproduziria as imposições de classes senhoriais sem capacidade de ressignificações do mundo ao seu redor. Ao analisar as últimas décadas da escravidão por meio de processos judiciais e cartas de alforria, o autor adentra nos pormenores da consciência dos escravos e da legitimidade do sistema escravista, demonstrando assim que era possível que cativos explorassem as brechas legais da sociedade escravista, lhes permitindo negociar sua posição dentro do sistema feito para os subordinar.

Chalhoub entende que a noção de liberdade para os cativos — lutando por uma alforria ou por uma posição de mais conforto dentro do sistema escravista — não é a mesma que para os cidadãos brasileiros da época. Essas expectativas eram construídas a partir da própria experiência do cativo e das negociações estabelecidas cotidianamente com os senhores. Segundo o autor, os escravizados “pensavam e agiam segundo premissas próprias, elaboradas na experiência de muitos anos de cativo, nos embates e negociações cotidianas com os senhores e seus agentes”⁵⁵. Ao longo dessas experiências, aprendiam a reivindicar direitos costumeiros, a defender seus espaços de autonomia e a interferir, da maneira possível, nas decisões que afetavam suas vidas. Tais conquistas, embora frequentemente precárias e sujeitas à vontade senhorial, constituíam elementos fundamentais para a manutenção daquilo que os cativos consideravam como tolerável dentro do cativo.

Por conseguinte, Grinberg⁵⁶ demonstra através dos processos criminais movidos a favor da escrava Liberata contra seus senhores ou antigos senhores, que o poder judiciário podia ser utilizado para subverter a ordem escravocrata e defender a liberdade destes. Nessa atuação no judiciário, dialoga diretamente com as proposições teóricas de E. P. Thompson de que a lei e a justiça operam como um “campo possível de batalhas” no qual diferentes atores sociais se movimentam e disputam narrativas. Para que o Estado escravista e suas instituições pudessem legitimar a sua autoridade perante a sociedade, a Justiça não podia se mostrar puramente arbitrária ou agir apenas como um instrumento irrestrito da classe senhorial. Segundo Thompson, “as formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos de poder.”⁵⁷

Foi compreendendo os limites e a imprevisibilidade dessa engrenagem que os cativos e libertos perceberam que, para combater os abusos, era possível “submeter o poder privado dos

⁵⁵ CHALHOB, 1990, p. 59.

⁵⁶ GRINBERG, 2008.

⁵⁷ THOMPSON, 1987, p. 358

senhores ao domínio da lei"⁵⁸. Ao se apropriarem das ambiguidades da legislação e explorarem ativamente as brechas legais do sistema, esses sujeitos subalternos forçaram o Estado a intervir na relação privada senhor-escravo.

Nesse contexto, o próprio conceito de "resistência escrava" foi radicalmente ampliado. A historiografia deixou de restringi-lo apenas às suas manifestações mais espetaculares, como as fugas, a formação de quilombos ou as grandes revoltas⁵⁹. Embora importantes, essas ações de ruptura passaram a ser compreendidas também como instrumentos de barganha, negociação, utilizados para reivindicar melhores condições, ou punir feitores cruéis, enfim, diminuir a opressão. A grande questão, contudo, foi a valorização de uma vasta trilha de vestígios de disputas cotidianas no interior do sistema, que incluíam desde o trabalho malfeito e pequenas sabotagens até a construção de famílias e laços de solidariedade.

Nessa perspectiva, para estabilizar ou procrastinar a escravidão, a legislação escravista da segunda metade do século XIX abriu brechas para que escravos obtivessem a liberdade por via judicial à revelia da vontade senhorial. Ao fim e ao cabo, esse tipo de aproximação concebe o Estado escravista não como sujeito unívoco ou demiurgo da Nação, mas vazado por contradições que permitem a escravos e libertos lutar por objetivos próprios e conquistar direitos.⁶⁰

Crucialmente, a resistência passou a ser vista também no âmbito da negociação, na luta por espaços de autonomia, tanto quanto na autonomia de cultivar uma roça para acumular pecúlio, como na busca pela compra da própria liberdade.

Essas novas fronteiras historiográficas guiariam assim outras diversas pesquisas no que tange, principalmente, a segunda metade do XIX, como Maria Helena Machado⁶¹ e Hebe Mattos⁶², que buscavam, cada uma dentro de sua própria problemática, evidenciar a consciência, a dinâmica social viva e agente dos indivíduos em condição de cativo.

No caso de Maria Helena Machado, em *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas* essa perspectiva materializou-se no estudo aprofundado da criminalidade escrava nas lavouras paulistas (como em Campinas e Taubaté) ao longo do século XIX. A autora defendeu o uso de processos criminais para ir muito além do caráter repressivo e normativo do Estado. Para Machado, o processo criminal atua como uma janela inestimável

⁵⁸ CHALHOUB; SILVA, 2009, p. 25

⁵⁹ SÔNEGO, 2022.

⁶⁰ CHALHOUB; SILVA, 2009. p. 24

⁶¹ MACHADO, 2018

⁶² MATTOS, 2013.

para a vivência subalterna, pois "penetra no dia a dia dos implicados, desvenda suas vidas íntimas, investiga seus laços familiares e afetivos, registrando o corriqueiro de suas existências"⁶³. Para além disso, demonstrou que o desgaste da dominação senhorial e a sua limitação através de confrontos revelaram-se enquanto atos conscientes e legítimos para a conquista da vida autônoma do escravo.

Um dos exemplos apresentados por Machado refere-se ao caso ocorrido em Campinas entre 1857 e 1865, envolvendo o fazendeiro Alferes José de Barros Dias e sua esposa, Dona Ignácia Joaquina Duarte, um caso que curiosamente se assemelha ao deste estudo, e nos servirá para elucidar alguns pontos sobre a Fazenda do Barreiro. Denunciados pela escrava Agostinha, este casal foi acusado, em dois autos criminais, de infligir castigos além do considerado “moderado”, causando morte de doze deles.

Segundo suas denúncias, comprovadas mais tarde pela exumação dos cadáveres de escravos enterrados em diversos pontos da fazenda, seus senhores, sobretudo Dona Ignacia Joaquina, temendo ser envenenada e obcecada pela crença que existiam feitiçeiros entre os escravos de sua fazenda, mandava o feitor escravo, Paulino, infligir bárbaros castigos aos suspeitos, provocando-lhes a morte.⁶⁴

O episódio demonstra como o medo da feitiçaria e do veneno ocupava lugar central no imaginário senhorial oitocentista, o que pode ser compreendido como uma crítica de Machado a ideia de uma dominação completa, ao afirmar que, conscientes da fragilidade dos mecanismos de dominação paternalista de que dispunham, os senhores temiam constantemente os ataques de seus cativos, “receavam o envenenamento, a traição e a revolta”⁶⁵. A convivência íntima com a escravaria, sobretudo em contextos em que se misturavam trabalho senhorial, livre e escravo, obrigava-os a reafirmar continuamente sua autoridade⁶⁶, expondo-se, assim, a riscos constantes.

Mais que demonstrar a superstição do período, tal acusação expressava a insegurança gerada pela convivência cotidiana com indivíduos que, embora submetidos a dominação pessoal, possuíam conhecimentos, práticas e formas de autoridade que escapavam ao controle

⁶³ MACHADO, 2018, p.33

⁶⁴ MACHADO, 2018, p. 103.

⁶⁵ MACHADO, 2018, p. 54.

⁶⁶ No caso da Fazenda do Barreiro, essa necessidade de reafirmação da autoridade pode ser observada nos episódios envolvendo principalmente a menina Beralda. Segundo os depoimentos de seu pai e parentes, a jovem apenas teria apresentado melhora após a realização dos castigos físicos e rituais impostos aos acusados de feitiçaria. Cf. Depoimento de Pio Ignacio da Silveira. APU, p. 60.

direto dos proprietários. Essa chave interpretativa mostra-se particularmente útil para a análise do cotidiano na Fazenda do Barreiro. Não por acaso, retornaremos posteriormente ao episódio de Barros Dias narrados por Machado, uma vez que as aproximações entre os dois casos ultrapassam a simples presença da feitiçaria ou do medo do envenenamento.

Por sua vez, Hebe Mattos reinterpretou a forma como o escravo se inseriu na sociedade livre com o fim da escravidão. Analisando as transformações ocorridas na segunda metade do século XIX, a autora argumenta que fatores como a extinção do tráfico atlântico, a intensificação do tráfico interno, a valorização dos escravos e o crescimento da população negra e mestiça livre contribuíram para enfraquecer uma das principais bases simbólicas da ordem escravista: a associação direta entre cor e condição jurídica. Segundo Mattos,

O sumiço da cor referencia-se, antes, a uma crescente absorção de negros e mestiços no mundo dos livres, que não é mais monopólio dos brancos, mesmo que o qualificativo 'negro' continue sinônimo de escravo, mas também a uma desconstrução social do ideal de liberdade herdado do período colonial, ou seja, a desconstrução social de uma noção de liberdade construída com base na cor branca, associada à potência da propriedade escrava.⁶⁷

Através da triangulação de fontes judiciais e cartorárias, a autora demonstrou que a aproximação da sociedade livre não se dava apenas pela subordinação clientelista e vertical ao senhor, mas pela construção autônoma de redes de sociabilidade horizontais. Para Mattos, "do ponto de vista de um escravo recém-comprado para o serviço de roça, os caminhos para conseguir no cativeiro um espaço mínimo de sociabilidade passavam por integrar-se à comunidade já existente de cativos, antes que buscar uma difícil e improvável aproximação com seu senhor"⁶⁸.

Essa perspectiva permite a leitura da Mesa das Almas enquanto uma dinâmica local de convivência e solidariedade entre negros cativos, libertos e livres. Na leitura dos depoimentos do processo criminal, nos deparamos com diversas testemunhas que — interessados na cura ou até mesmo na curiosidade — mesmo que esporadicamente, frequentaram a famosa reunião noturna da Fazenda do Barreiro. De fato, o ritual não se restringia aos limites da senzala de um único senhor, congregando uma teia social complexa unida por essas relações horizontais e de sociabilidade.

Dialogando diretamente com a renovação historiográfica que consolidou o chamado "paradigma da agência", Ricardo Figueiredo Pirola publica em 2011 a obra *Senzala Insurgente*,

⁶⁷ MATTOS, 2013, p. 107.

⁶⁸ MATTOS, 2013, p. 77.

buscando analisar o plano de insurreição ocorrido em Campinas no ano de 1832. O autor inicia sua reflexão revisitando a crítica da produção historiográfica das décadas de 1960 e 1970. Dialogando com o balanço realizado por Flávio Gomes⁶⁹, Pirola observa que o antigo binômio "senhor camarada-escravo submisso", criticado pela Escola Paulista de Sociologia, acabou sendo substituído por outra interpretação igualmente limitada e cristalizada: a do "senhor cruel-escravo rebelde". Amparadas por modelos teóricos nos quais a escravidão era explicada prioritariamente pela violência e pelo controle senhorial, muitas dessas análises continuaram relegando aos escravizados um papel secundário nos processos de mudança histórica.

É justamente contra essa perspectiva que Pirola constrói sua interpretação. Valendo-se das contribuições de Maria Helena Machado e Hebe Mattos, o autor mobiliza a noção de "cativeiro justo" para demonstrar que os escravizados não percebiam sua condição apenas como uma experiência de dominação absoluta, mas também a partir de expectativas socialmente construídas acerca dos deveres e limites da autoridade senhorial⁷⁰. Embora não questionasse necessariamente a legitimidade da escravidão em si, essa concepção estabelecia parâmetros mínimos de convivência e reciprocidade que orientavam a avaliação das relações de cativeiro. Quando tais expectativas eram sistematicamente frustradas por abusos, castigos excessivos ou outras formas de arbitrariedade, abriam-se espaços para a contestação e a resistência.

Para comprovar essa complexa estrutura no interior das senzalas, Pirola adota uma abordagem metodológica rigorosa baseada no cruzamento sistemático de dados, técnica que denomina de "ligação nominativa de fontes". Partindo do processo criminal instaurado para investigar a rebelião, o historiador não se limitou à narrativa oficial da repressão. Ao cruzar os nomes dos réus contidos nos autos com as informações disponíveis nos censos populacionais locais e nos registros paroquiais de batismo e casamento escravo, o autor elucidou as complexas redes familiares e comunitárias que sustentaram o levante, comprovando que a rebeldia não era fruto do desespero isolado, mas de uma organização política elaborada e muito bem gestada.

Essa percepção do escravizado como um agente calculista é expandida por Pirola no artigo *Escravos e rebeldes na Justiça Imperial*⁷¹, no qual analisa dois casos de assassinatos senhoriais ocorridos em Campos dos Goytacazes, em 1873. Ligando o embate institucional a formas de organização coletiva, o autor investiga o profundo conhecimento que os cativos possuíam sobre a máquina judiciária, mais especificamente aos artigos 89 e 94 do Código do Processo

⁶⁹ GOMES, 2009, p. 10.

⁷⁰ MACHADO, 2018; MATTOS, 2013.

⁷¹ PIROLA, 2015

Criminal⁷². Ao comparar os depoimentos prestados na fase policial com aqueles fornecidos na fase judicial, ele revela que as mudanças nas narrativas não eram meras mentiras aleatórias, mas sim táticas jurídicas ativas para tentar minimizar penas, dividir culpas ou adaptar-se ao desenrolar do julgamento, comprovando que os escravos conheciam os detalhes do terreno em que se moviam.⁷³

A partir dessa robusta base metodológica adotada por Pirola, torna-se possível projetar novas lentes sobre o caso de Uberaba. A aplicação da "ligação nominativa de fontes" apresenta-se como uma ferramenta promissora para futuras análises do processo-crime de 1863. Cruzar os nomes de Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro com outras bases documentais da região — como inventários post-mortem da família Silveira, censos populacionais ou registros de batismo e casamento, por exemplo — pode revelar as conexões ocultas que sustentavam a Mesa das Almas⁷⁴, permitindo-nos compreender uma provável rede de sociabilidade, solidariedade e autoridade espiritual que articulava a experiência cotidiana de livres e cativos na Fazenda do Barreiro e em propriedades vizinhas.

Da mesma forma, a leitura "a contrapelo" dos processos criminais proposta por pelo autor oferece importantes contribuições para a análise do caso de Uberaba. Diferentemente do processo estudado pelo autor, os autos de 1863 não permitem acompanhar transformações significativas nos depoimentos dos réus ao longo da tramitação judicial. A ausência dessas alterações impede identificar, de maneira direta, estratégias de reformulação discursiva semelhantes às observadas por Pirola. Ainda assim, seu trabalho chama atenção para um aspecto fundamental: os escravizados não devem ser entendidos como sujeitos ingênuos diante da justiça imperial.

⁷² O Código de Processo Criminal de 1832 regulamentou a aplicação do Código Criminal de 1830. O art. 89, proibia que escravos prestassem depoimento formal como testemunhas. No entanto, o juiz poderia ouvi-los como "informantes" e dar aos relatos o peso que julgasse adequado, conforme as circunstâncias. Já o art. 94 estabelecia que a confissão do réu em juízo competente, sendo livre e coincidente com as circunstâncias do fato, era prova suficiente do delito. Porém, em crimes com pena de morte, a confissão por si só não bastava para a condenação imediata. BRASIL, 1832, art. 89 e 94.

⁷³ PIROLA, 2015, p. 61

⁷⁴ A expressão "conexões ocultas" não deve ser entendida como sinônimo de relações clandestinas ou desconhecidas pelos contemporâneos da Mesa das Almas. O que permanece oculto são os vínculos que sustentavam tais práticas e que escapam ao olhar por raramente aparecerem de forma explícita na documentação judicial. Os indícios presentes no próprio processo sugerem que a atuação de Pai Domingos e a existência da Mesa das Almas eram amplamente conhecidas na Fazenda do Barreiro e em suas proximidades, sendo mencionadas por diferentes testemunhas e informantes, sem que sua realização pareça constituir segredo. Assim, o cruzamento com outras fontes documentais buscaria recuperar redes de parentesco, compadrio, sociabilidade e liderança espiritual que provavelmente eram evidentes para os habitantes da região, mas que se tornaram parcialmente invisíveis à leitura histórica pela omissão ou dispersão dos registros.

Nesse sentido, mesmo sem evidências de mudanças narrativas ao longo do processo, torna-se lícito questionar se os acusados já conheciam, ainda que parcialmente, o funcionamento da máquina judiciária e os riscos envolvidos em seus depoimentos. Tal hipótese nos convida a analisar as falas registradas desde os primeiros interrogatórios não como relatos transparentes dos acontecimentos, mas como discursos produzidos em uma situação de ameaça extrema. Como observa Pirola, ao tratar dos projetos de rebeldia escrava, “não se pode deixar de levar em conta o quanto eles sabiam do funcionamento da polícia e do Judiciário e como tais conhecimentos interferiam na própria forma de organização do movimento”⁷⁵. Silêncios, omissões, minimizações de responsabilidades e determinadas formas de apresentar a Mesa das Almas podem ser interpretados não apenas como descrições do ritual, mas também como estratégias de autopreservação diante da possibilidade de condenação.

Acredito que as discussões apresentadas ao longo deste capítulo nos permitiram percorrer um caminho historiográfico marcado pela ampliação dos sujeitos da história, pela valorização das experiências dos grupos subalternos e pela renovação das formas de interpretação da documentação produzida pelas instituições de poder. Da crítica à historiografia tradicional até a consolidação do paradigma da agência escrava, observamos como diferentes autores contribuíram para transformar os escravizados de objetos da análise histórica em protagonistas de suas próprias trajetórias.

Esse percurso revela-se particularmente importante para os objetivos desta pesquisa. Afinal, a possibilidade de investigar as experiências, crenças, conflitos e formas de sociabilidade presentes na Fazenda do Barreiro depende diretamente das reflexões desenvolvidas por essa tradição historiográfica. Foi a partir dela que os documentos cartorários deixaram de ser compreendidos apenas como registros administrativos ou instrumentos de vigilância do Estado, passando a ser analisados como espaços de disputa, negociação e produção de narrativas.

Contudo, reconhecer o potencial dessas fontes não significa ignorar suas limitações. Se os processos criminais podem oferecer indícios valiosos acerca das experiências dos sujeitos subalternizados, eles também carregam as marcas das instituições que os produziram e dos interesses que orientaram sua elaboração. Surge, então, uma questão fundamental: de que maneira é possível acessar as experiências dos acusados através de uma documentação construída sob o signo da acusação, da vigilância e da repressão?

⁷⁵ PIROLA, 2015, p. 54

É justamente esse problema que orientará o capítulo seguinte. Nele, voltaremos nossa atenção para a constituição da fonte judicial, discutindo suas possibilidades, limites e ambiguidades.

CAPÍTULO 2 - O CRIME E A FEITIÇARIA

A análise das práticas de feitiçaria e religiosidade de matriz africana nos processos criminais exige, antes de tudo, uma reflexão metodológica sobre a própria natureza das fontes. Antes de investigar a Mesa das Almas, seus participantes ou seus significados, tentaremos compreender o documento responsável pelo registro deste acontecimento: o processo criminal. Afinal, aquilo que chegou ao presente não foi um relato produzido pelos próprios acusados, mas uma documentação elaborada por agentes do Estado Imperial com a finalidade de enquadrar e punir condutas consideradas criminosas.

Os processos criminais não podem ser lidos como simples relatos do passado. Eles são documentos datados, dentro de uma lógica jurídica própria, entremeado por regras, procedimentos e interesses muito específicos do lugar e do tempo em que foram produzidos⁷⁶. No Brasil, após a segunda metade do século XIX, o ponto de partida era, em geral, uma queixa ou denúncia de um crime, que dava início ao sumário de culpa ou formação da culpa, que era precedido pelo inquérito policial, como passou a ser denominado em 1871, voltado a verificar se o delito de fato aconteceu.

Após a reforma processual de 1841, essa investigação, que antes seria conduzida por um Juiz de Paz, passou a ser conduzida diretamente pelos chefes de polícia, delegados e subdelegados, concentrando nessas autoridades não apenas a coleta das provas, mas também a condução inicial da acusação⁷⁷. A partir daí, era feito o auto de corpo de delito, procedia-se à qualificação dos acusados e das demais partes envolvidas e colhiam-se os depoimentos das testemunhas arroladas.

Enfim, seguia para a fase judiciária, quando eram reunidos depoimentos, interrogatórios, exames periciais e outros elementos considerados importantes para esclarecer os fatos. Se o promotor entendesse que havia indícios suficientes, o processo avançava para a acusação formal e, depois, para o julgamento. Em cada uma dessas etapas, novos documentos eram produzidos e novos discursos eram registrados, formando um conjunto documental complexo, pensado para atender às exigências da Justiça e não às perguntas do historiador.

O documento que hoje chega às mãos do historiador, portanto, começa a ser moldado desde os primeiros contatos entre os envolvidos e as autoridades policiais. Cada depoimento, exame pericial, interrogatório ou diligência deixa de constituir um registro transparente dos

⁷⁶ GRIMBERG, 2009.

⁷⁷ Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841.

acontecimentos para integrar uma narrativa construída lentamente segundo as exigências do processo penal oitocentista. Os autos não registram simplesmente um crime; registram a forma como o Estado Imperial procurou compreendê-lo, organizá-lo e, sobretudo, enquadrá-lo criminalmente.

A construção dessa narrativa não dependia apenas dos sujeitos diretamente envolvidos no conflito. Entre a denúncia e a sentença atuava um conjunto de agentes encarregados de conduzir o procedimento criminal. Delegados, subdelegados, promotores, inspetores de quartelão e juízes desempenhavam funções específicas na produção da verdade jurídica. Dentre esses personagens, merece destaque a figura do escrivão. Sua função era reduzir os depoimentos orais de réus e testemunhas aos termos técnicos da linguagem judiciária. Sua pena, portanto, atravessa toda a documentação e constitui a principal mediação entre o acontecimento e o historiador, reorganizando os relatos segundo as convenções e finalidades do processo judicial⁷⁸.

Esse caráter mediado da documentação tornava-se ainda mais evidente após a já citada reforma do Código do Processo Criminal de 1841⁷⁹. Ao transferir a condução da formação da culpa para chefes de polícia, delegados e subdelegados, a reforma concentrou nas autoridades policiais funções que extrapolavam a simples investigação dos fatos. Cabia a esses agentes reunir indícios, selecionar testemunhas, organizar os elementos do processo e produzir a narrativa inicial que justificaria a instauração da ação penal.

Como observa Silva Junior, consolidava-se, assim, um sistema de "policialismo judiciário", no qual a atuação do Estado orientava decisivamente os rumos do processo desde seus primeiros momentos. Para o autor, o primeiro cuidado da lei de 1841 foi:

[...]organizar um aparelhamento policial extremamente centralizado, operando uma excessiva inversão da situação, a ponto de atribuir à autoridade policial várias das atribuições que eram mais pertinentes à magistratura, invertendo a equação e criando um lídimo policialismo judiciário. [...] cometeu-se, ainda, o desatino de atribuir às autoridades policiais funções inerentes ao exercício da magistratura, referentes à formação de culpa e mesmo à decisão de pronúncia. Ou seja, a primeira fase do processo judicial ficou sob a direção e julgamento da autoridade policial.⁸⁰

Não por acaso, o processo criminal oitocentista operava muito mais sob uma lógica de presunção de culpabilidade do que de presunção de inocência, como conhecemos hoje. Uma

⁷⁸ GRIMBERG, 2009.

⁷⁹ Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841.

⁸⁰ SILVA JUNIOR; ANDRADE, 2023, p. 132.

vez pronunciado, o acusado passava a responder perante a Justiça carregando o peso da narrativa construída durante a formação da culpa. Sendo assim, cabia à defesa demonstrar as inconsistências dessa versão oficial, procurando desfazer um enredo que já chegava relativamente consolidado ao julgamento⁸¹.

Mais do que reunir provas, a fase investigativa estruturava uma interpretação dos acontecimentos que orientaria toda a instrução posterior. Em outras palavras, o “profissional da lei” não apenas apurava os fatos, mas também organizava os indícios em uma narrativa juridicamente coerente, delegando ao acusado o “ônus de desconstruí-la” perante o juiz⁸².

Compreender a forma e as regras de produção destes documentos é também reconhecer seus limites enquanto fonte histórica. Antes de inquirir o passado através dos autos criminais, é fundamental nos desfazermos da ingenuidade de tratá-los como um reflexo fiel da realidade. De acordo com Grinberg, os processos criminais são, antes de tudo, documentos oficiais produzidos pelo Estado a partir da ocorrência de um delito, funcionando “também como mecanismos de controle social”⁸³. Seu objetivo não consistia em reconstruir historicamente os acontecimentos, mas produzir uma verdade juridicamente válida que permitisse enquadrar, acusar e punir os indivíduos considerados responsáveis pelo crime.

A finalidade deste documento deságua diretamente na maneira como ele era construído. Ao longo da formação da culpa, os profissionais da lei selecionavam aquilo que julgavam relevante para a causa e organizando o material segundo as categorias e exigências do Código do Processo Criminal. Por isso compreendo os escrivães não que simplesmente registravam o que acontecia, eles atuavam como tradutores da narrativa processual, já que lhes cabia decidir quais fatos mereciam destaque, quais depoimentos pareciam mais confiáveis e de que maneira os acontecimentos seriam enquadrados juridicamente. O processo criminal, portanto, não é uma reprodução imediata dos fatos, mas uma narrativa construída pelo próprio aparato repressivo imperial⁸⁴.

Diante destas contradições, a historiografia poderia ser levada a desacreditar completamente a documentação, entendendo-a como um conjunto de relatos permeados por interesses, silêncios ou mesmo mentiras. Afinal, vítimas, testemunhas e acusados dificilmente compareciam perante a Justiça movidos pelo compromisso de narrar objetivamente os acontecimentos e suas falas eram filtradas por interesses de autopreservação e pela tentativa de

⁸¹ SILVA JUNIOR; ANDRADE, 2023, p. 60.

⁸² SILVA JUNIOR; ANDRADE, 2023, p.60.

⁸³ GRIMBERG, 2009, p. 126.

⁸⁴ GRIMBERG, 2009; SILVA JUNIOR; ANDRADE, 2023

influenciar o desfecho do julgamento. Contudo, como observa Grinberg, a solução para esse impasse não consiste em abandonar a fonte ou perseguir, de maneira ilusória, uma suposta verdade absoluta sobre o crime. Todo processo judicial constitui, na realidade, a construção de um “conjunto de versões sobre um determinado acontecimento”⁸⁵.

É justamente na análise dessas versões que reside uma das potencialidades dos processos criminais para a pesquisa histórica. Ao invés de investigar qual depoimento corresponde fielmente aos fatos, nos interessa compreender como e por que determinadas narrativas foram produzidas. Nesse sentido, as contradições, os silêncios e as justificativas presentes nos autos deixam de representar obstáculos à pesquisa para se converterem em indícios privilegiados das concepções de justiça, das hierarquias sociais, dos valores morais e das relações de poder que estruturavam aquela sociedade.

Adotar esta postura significa reconhecer que os processos judiciais são compostos por versões moralizadas acerca de um mesmo acontecimento, principalmente envolvendo diferentes grupos sociais⁸⁶. Testemunhos, depoimentos e acusações revelam mais uma tentativa de tornar determinadas narrativas plausíveis diante dos padrões morais e jurídicos da época do que recriar uma descrição fiel dos acontecimentos. Por isso, Grinberg prossegue: “para ler processos criminais [...] é preciso saber trabalhar com as versões, perceber a forma como elas são construídas [...] É necessário trabalhar com a verossimilhança”⁸⁷.

O trabalho do pesquisador buscava, então, compreender o que era considerado crível em determinada sociedade. “Mesmo quando mentem ou inventam posturas morais, fazem-no de uma forma que acreditam ser verossímil e, portanto, ajudam a traçar os limites da moralidade comum”⁸⁸.

Se a leitura dos processos criminais exige que o pesquisador trabalhe com versões, verossimilhança e narrativas concorrentes, resta ainda uma questão metodológica fundamental: de que maneira essas versões podem ser investigadas historicamente? Em outras palavras, quais procedimentos permitem que o trabalho historiográfico ultrapasse a narrativa construída pelo aparato judicial e aproxime-se das experiências sociais nela inscritas?

⁸⁵ GRIMBERG, 2009, p. 128

⁸⁶ Ao classificar as versões como moralizadas, refiro-me ao fato de que vítimas, réus e testemunhas não relatam os acontecimentos de forma neutra, mas constroem e ajustam seus discursos baseados em condutas e valores que consideravam corretos ou aceitáveis, ajudando a traçar os “limites da moralidade comum” para os juízes e a sociedade de sua época. GRIMBERG, 2009. Como veremos mais adiante, Couceiro aponta que a feitiçaria e o malefício, mais especificamente, constituem essencialmente uma “acusação moral”, que ingressa na esfera jurídica a partir do entendimento do Estado sobre o que era o comportamento positivo ou um desvio subversivo. COUCEIRO, 2004.

⁸⁷ GRIMBERG, 2009, p. 128.

⁸⁸ CAULFIELD, 2000 Apud. GRIMBERG, 2009, p. 128.

A resposta para esse problema pode se encontrar naquilo que Carlo Ginzburg denominou de “paradigma indiciário”⁸⁹. Partindo da constatação de que o passado jamais pode ser observado diretamente, o autor propõe que o historiador assuma uma postura semelhante à do caçador, do médico ou do próprio detetive, todos eles obrigados a reconstruir uma realidade invisível a partir de vestígios aparentemente dispersos. Pegadas, sintomas, marcas ou pequenos detalhes, quando interpretados em conjunto, deixam de ser elementos isolados para revelar uma realidade mais ampla que não se apresenta de maneira imediata ao observador. Ginzburg demonstra que, diante de uma realidade opaca, o investigador deve buscar as “zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la”.

O que caracteriza esse saber é a capacidade de, a partir de dados aparentemente negligenciáveis, remontar a uma realidade complexa não experimentável diretamente. Pode-se acrescentar que esses dados são sempre dispostos pelo observador de modo tal a dar lugar a uma sequência narrativa, cuja formulação mais simples poderia ser “alguém passou por lá”.⁹⁰

Aplicado às fontes judiciais, esse procedimento desloca o olhar do historiador. O interesse deixa de repousar sobre a narrativa oficial produzida pelo processo e passa a concentrar-se nos seus “pormenores mais negligenciáveis”⁹¹: uma contradição entre testemunhos, uma palavra cuidadosamente escolhida pelo escrivão, um silêncio recorrente, uma justificativa aparentemente banal ou uma informação que sequer possuía relevância para a acusação. São justamente esses vestígios involuntários que escapam ao controle da própria documentação e nos permitem reconstruir aspectos da vida social que o processo jamais pretendeu registrar e que escapavam ao controle das autoridades.

A pesquisa histórica, assim como o trabalho do detetive, não busca definir qual versão corresponde à verdade dos fatos. Seu objetivo é reunir indícios, vestígios e provas dispersas para construir uma interpretação plausível do passado. A diferença é que, enquanto a investigação policial procura esclarecer um delito e apontar responsabilidades, a historiografia busca compreender os sentidos sociais presentes na documentação, os interesses que orientaram sua produção e os rastros do cotidiano que nela ficaram preservados, muitas vezes de forma involuntária.

Como vimos no capítulo anterior, a validade desse procedimento metodológico pode ser observada de maneira concreta na produção historiográfica recente dedicada às fontes judiciais

⁸⁹ GINZBURG, 1990.

⁹⁰ GINZBURG, 1990, p. 152.

⁹¹ GINZBURG, 1990, p. 144.

da escravidão⁹². Longe de permanecer apenas no plano das formulações teóricas, a historiografia vem demonstrando como a leitura nas entrelinhas dos autos criminais permite ultrapassar a narrativa construída pelo aparelho repressivo e acessar aspectos da experiência escrava que dificilmente seriam encontrados em outros conjuntos documentais. Entre esses trabalhos, podemos destacar o artigo *Escravos e Rebeldes na Justiça Imperial*⁹³, cuja investigação oferece um exemplo concreto das potencialidades dessa abordagem.

Ao analisar dois processos relativos ao assassinato de senhores em Campos dos Goytacazes, em 1873, Pirola desloca o foco da investigação do crime em si para o processo de construção da documentação judicial e suas etapas. Para isso, sua metodologia buscou confrontar os depoimentos produzidos durante a formação da culpa (inquérito policial) com aqueles registrados posteriormente já na fase judicial, identificando alterações significativas nas versões apresentadas pelos próprios réus ao longo do processo. Apesar das mudanças ocorridas nas narrações dos fatos, o interesse do autor não era determinar quando ou quem dizia a verdade, mas em compreender como os réus do processo — escravos e libertos — elaboravam suas narrativas diante da Justiça, e mobilizavam em seu favor as brechas e possibilidades oferecidas pelo próprio funcionamento do Código do Processo Criminal⁹⁴.

Em sua interpretação para o caso de Campos, Pirola demonstra, na prática, aquilo que a discussão metodológica desenvolvida até aqui procurou evidenciar. Os processos criminais não devem ser interrogados apenas pelo conteúdo explícito de seus depoimentos, mas pelas estratégias discursivas, pelos silêncios, pelas reformulações e pelos cálculos que são inerentes à sua produção. É justamente ao confrontar versões divergentes e reformulações, e situar cada fala nas condições concretas em que foi produzida, que o historiador pode enfrentar essas contradições sem reduzi-las a simples mentiras.

As reflexões propostas até aqui conduzem, contudo, a uma última indagação metodológica. Se os sujeitos escravizados conheciam o funcionamento da máquina judiciária e investiam na elaboração de estratégias de defesa, resta compreender por que essa disputa fazia sentido em uma sociedade cujo ordenamento jurídico estava profundamente comprometido com a manutenção da escravidão. Afinal, se a Justiça Imperial e seus agentes serviam aos interesses

⁹² Cf. GRIMBERG, 2008; CHALHOUB, 1990; MACHADO, 2018; PIROLA, 2011.

⁹³ PIROLA, 2015.

⁹⁴ Pirola demonstra que os acusados conheciam, ao menos empiricamente, o funcionamento da Justiça Imperial e elaboravam suas estratégias de defesa considerando as possibilidades oferecidas pelo Código do Processo Criminal. O autor destaca, sobretudo, os artigos 89 e 94: o primeiro impedia que escravos depusessem como testemunhas juramentadas, tomando assim a qualidade de “informante” no processo. O segundo restringia o valor da confissão nos crimes sujeitos à pena de morte. BRASIL, 1832, art. 89 e 94.

da classe senhorial, que diferença fazia reformular um depoimento, omitir informações ou construir uma narrativa mais convincente perante o tribunal?

Como já mencionado anteriormente, nas reflexões de E. P. Thompson acerca da natureza da lei nas sociedades de classe, o autor rejeita interpretações que a reduzem a uma simples máscara ideológica da classe dominante⁹⁵. Em sua análise sobre a *Lei Negra* inglesa de 1723, Thompson demonstra que a legislação surgiu em um contexto de intensificação dos conflitos entre proprietários de terras, caçadores e florestanos, funcionando, sem dúvida, como um instrumento destinado à proteção dos interesses das elites proprietárias. Entretanto, sua argumentação buscava evidenciar que a dominação não se estabelecia apenas pela força, mas pela própria institucionalização da lei.

Embora reconheça que a lei desempenhava uma função profundamente classista, Thompson observa que os grupos dominantes não dependiam dela para exercer a dominação, assim como os dominados não necessitavam da existência de um ordenamento jurídico para experimentar a exploração. A coerção poderia ser exercida pela força, pela dependência econômica ou pela violência cotidiana. A importância da lei residia em outro aspecto: ela conferia legitimidade a essas relações de poder ao apresentá-las como expressão de uma ordem justa, racional e universal⁹⁶. Por isso, para Thompson havia uma evidente diferença entre viver sob o “domínio da lei” e sob o “poder arbitrário”⁹⁷.

É justamente essa característica que confere às fontes judiciais parte de sua riqueza para a pesquisa histórica. Ao estabelecer regras processuais relativamente estáveis, o próprio direito criava limites ao exercício arbitrário do poder e abria espaços — ainda que desnivelados — para a atuação dos diferentes sujeitos envolvidos. O tribunal não era apenas um local de imposição da vontade senhorial, mas também uma arena onde se tornava possível observar os expoentes das disputas de classe, balizadas pela legislação e a moralidade do período.

2.1 Os Feiticeiros diante da justiça imperial

Contextualizados da discussão acerca da natureza dos processos criminais e das possibilidades metodológicas que eles oferecem à pesquisa histórica, cabe agora direcionar o olhar para um problema mais específico: a maneira que a Justiça Imperial interpretou e conduziu as acusações de feitiçaria que chegaram aos tribunais ao longo do século XIX. Em

⁹⁵ THOMPSON, 1987, p. 350.

⁹⁶ THOMPSON, 1987, p. 354.

⁹⁷ THOMPSON, 1987, p. 359.

outras palavras, se até aqui buscamos compreender como esses documentos foram produzidos e quais cuidados devem orientar sua leitura, o passo seguinte consiste em investigar como o próprio Estado procurou enquadrar juridicamente práticas – culturais e religiosas – que escapavam aos limites de sua linguagem legal.

Essa questão adquire importância especial porque as acusações de feitiçaria ocupavam uma posição bastante peculiar dentro do ordenamento jurídico imperial. Diferentemente de outros delitos previstos de maneira explícita pelo Código Criminal de 1830, as práticas mágicas não possuíam tipificação própria. Ainda assim, elas aparecem de forma recorrente na documentação judicial, envolvendo escravizados, libertos e, não raras vezes, pessoas livres⁹⁸. Desse modo, embora a feitiçaria não constituísse um crime previsto em lei, essas acusações conseguiam chegar aos tribunais por meio de outras categorias jurídicas, revelando que o que estava em julgamento nem sempre era a prática em si, mas a forma como ela era interpretada e enquadrada pelo sistema de justiça.

É justamente a partir daí que Luiz Alberto Couceiro desenvolve sua análise acerca da relação entre feitiçaria e Justiça no Brasil Imperial, uma vez que:

As palavras ‘feitiçaria’ e ‘feiticeiro’ sequer aparecem no Código Criminal do Império. Como nos arquivos brasileiros os documentos relativos aos crimes cometidos no Império, grosso modo, estão organizados pelos artigos daquele Código, não podemos encontrar as acusações de crença e prática de feitiçaria como motivos legais para a abertura de um processo criminal. Entretanto, encontramos esta acusação diluída em outras fontes, como um processo criminal de homicídio, outro de estelionato⁹⁹.

Desta forma, a feitiçaria somente ingressava na esfera judicial quando podia ser traduzida em uma outra infração prevista pela lei. Não era a prática religiosa que mobilizava diretamente a investigação do aparato repressivo do Estado, mas os efeitos que lhe eram atribuídos: mortes suspeitas, envenenamentos, perturbações da ordem pública ou projetos de insurreição.

Esse deslocamento revela um aspecto importante da atuação da Justiça Imperial. A ausência de uma tipificação específica não significava ausência de repressão. Ao contrário, exigia que as denúncias envolvendo práticas mágicas fossem reinterpretadas segundo categorias moralmente inteligíveis ao Estado. Por isso, a feitiçaria não deve ser compreendida como uma categoria propriamente jurídica, criminal ou penal, mas como uma acusação de

⁹⁸ Cf. SAMPAIO, 2000; COUCEIRO, 2004, 2008; MACHADO, 2018.

⁹⁹ COUCEIRO, 2008, p. 213

natureza moral, que apenas ingressava na esfera judicial quando era traduzida em comportamentos considerados socialmente nocivos ou incompatíveis com a ordem imperial. Para Couceiro, esse enquadramento somente era possível porque a própria elite senhorial atribuía eficácia às práticas de feitiçaria, ainda que não compartilhasse de seus significados religiosos¹⁰⁰.

O que se encontrava em julgamento não era apenas a existência ou não de determinada prática mágica, mas o próprio comportamento do acusado diante da ordem cotidiana. Nessa perspectiva, Couceiro entende que a feitiçaria constitui, em qualquer sociedade, uma acusação moral, capaz de instaurar relações de desconfiança entre indivíduos que atribuem seus infortúnios à ação deliberada de alguém supostamente dotado de poderes ocultos. A denúncia de feitiçaria surgia, portanto, quando determinados sujeitos passavam a ser percebidos como portadores de uma força invisível capaz de romper relações de confiança, produzir infortúnios e ameaçar a estabilidade da comunidade¹⁰¹.

Ao deslocar a análise para o universo das próprias práticas mágico-religiosas, percebe-se que a feitiçaria não pode ser compreendida como simples superstição ou crença irracional. O poder atribuído aos feiticeiros estava diretamente relacionado à posse de conhecimentos específicos, socialmente reconhecidos, capazes de intervir sobre o cotidiano — rezas, ervas, rituais, cura e proteção, mas não somente. Eram saberes acumulados acerca de formas de comunicação com o mundo espiritual e seu intermédio com o mundo material que conferiam prestígio e autoridade aos seus portadores¹⁰².

Além de uma qualidade individual, esse poder era construído e legitimado socialmente, fazendo com que curadores, adivinhos e feiticeiros ocupassem posições de destaque dentro de suas comunidades. Ao mesmo tempo, justamente por possibilitar tanto a cura e a proteção quanto a produção de enfermidades, conflitos e infortúnios, esse conhecimento assumia um caráter profundamente ambivalente, tornando seus detentores figuras cercadas por respeito, temor e permanente suspeita¹⁰³. Era essa capacidade de intervir nas relações sociais por meio de um poder reconhecido coletivamente que transformava determinados indivíduos em alvo preferencial das acusações de feitiçaria.

Essa perspectiva foi orientada pelas reflexões desenvolvidas por Yvonne Maggie acerca das relações entre magia e poder no Brasil. Ao estudar a legislação de repressão à feitiçaria

¹⁰⁰ COUCEIRO, 2004, p. 20-21.

¹⁰¹ COUCEIRO, 2004, p. 16

¹⁰² SILVA, 2011, p. 202.

¹⁰³ SILVA, 2011, p. 205.

durante a Primeira República, a autora evidencia que o objetivo das autoridades não consistia propriamente em eliminar a magia da sociedade, mas em disciplinar seus usos sociais e controlar aqueles considerados perigosos. Desta forma, a pesquisadora demonstrou que o sistema jurídico visava intrometer-se "nos assuntos da magia e [intervir] no combate aos feiticeiros regulando acusações [...]"¹⁰⁴.

Dialogando com Evans-Pritchard¹⁰⁵ e Maggie, Couceiro argumenta que a feitiçaria opera sempre no interior de códigos morais específicos e que "as autoridades brasileiras queriam controlar satisfatoriamente o uso social da magia, e não destruí-la"¹⁰⁶. Embora Maggie esteja analisando um contexto posterior ao deste trabalho, sua reflexão oferece uma importante chave interpretativa para compreender a lógica que já orientava a atuação do Estado Imperial diante dessas acusações.

A regulamentação da magia promovida pelo Código Penal de 1890 não representou uma ruptura em relação ao período imperial, mas a institucionalização de mecanismos de controle que já vinham sendo construídos desde a escravidão da América Portuguesa¹⁰⁷. Ao enquadrar juridicamente a magia, o espiritismo, o curandeirismo *charlatanesco*, a cartomancia, entre outros, o Estado Republicano não buscou eliminar essas práticas, mas disciplinar seus usos sociais e regular como e quando podiam ser usadas. A própria necessidade de legislar sobre essas manifestações evidencia a permanência e a força das crenças em sua eficácia, amplamente difundidas na sociedade brasileira desde o período colonial¹⁰⁸. Assim, a criminalização republicana apenas formalizou um processo de vigilância que, sob outras formas, já orientava a atuação das autoridades imperiais diante das práticas mágico-religiosas de origem africana.

Contudo, a própria denúncia de feitiçaria pode ser compreendida como um sintoma das tensões existentes nas relações sociais. Ela não cria o conflito; antes, torna público um conflito que já não podia mais ser administrado pelos mecanismos cotidianos de autoridade. Por isso, concordamos com a afirmação de Couceiro que

[...]a acusação de alguém ser feiticeiro é, assim, prova do pouco êxito do controle das pessoas sobre a conduta das outras. Desta forma, quando a acusação de feitiçaria é feita, o código moral das relações sociais num dado grupo é posto em jogo"¹⁰⁹.

¹⁰⁴ MAGGIE, 1992, p. 23

¹⁰⁵ EVANS-PRITCHARD, 1978.

¹⁰⁶ COUCEIRO, 2004, p. 15

¹⁰⁷ MAGGIE, 1992.

¹⁰⁸ MAGGIE, 1992.

¹⁰⁹ COUCEIRO, 2004, p. 64.

No universo escravista, isso significava que a autoridade senhorial encontrava dificuldades para explicar ou controlar determinados acontecimentos, atribuindo-os à ação de indivíduos considerados capazes de mobilizar forças invisíveis contra a ordem estabelecida.

Essa compreensão permite retomar, sob uma nova perspectiva, o caso de Barros Dias e Dona Ignácia Joaquina, discutido no capítulo anterior¹¹⁰. O episódio evidencia que os conhecimentos mágico-religiosos atribuídos a determinados escravos — principalmente africanos — eram percebidos como uma forma de poder que escapava ao alcance da autoridade senhorial. Não se tratava apenas do receio de envenenamentos ou feitiços, mas da existência de um campo de poderes e influências que a senhora da fazenda era incapaz de controlar pelos mecanismos ordinários da disciplina escravista. Ao suspeitar da atuação de feitiçeiros entre seus cativos e ordenar sucessivos castigos contra aqueles considerados responsáveis, Dona Ignácia buscava reconstituir uma autoridade que julgava estar ameaçada. A violência, nesse sentido, não expressava a força incontestável do domínio senhorial, mas, ao contrário, revelava seus limites diante de formas de poder construídas no interior da própria comunidade escravizada.

A partir desta leitura, podemos inferir que os saberes mágico-religiosos não eram percebidos apenas como práticas espirituais, mas como conhecimentos capazes de produzir efeitos concretos sobre as relações sociais, influenciar comportamentos, estabelecer alianças e interferir na própria dinâmica do poder dentro das fazendas. A reação senhorial diante desses saberes demonstra que o conflito extrapolava o campo da superstição: tratava-se da disputa entre diferentes formas de autoridade. A repressão à feitiçaria surgia, assim, como uma tentativa de neutralizar um poder cuja eficácia era reconhecida justamente porque não podia ser facilmente submetido aos instrumentos tradicionais de coerção.

Essa lógica ajuda ainda a compreender por que as autoridades imperiais se dedicavam a investigar minuciosamente as mesas, os ritos e as Irmandades:

[...] dentro da necessidade de organizar seus conhecimentos sobre a feitiçaria escrava, para melhor investigar os crimes cometidos por tal prática, e mesmo para descobrir escravos médiuns, a orientação política policial do Estado imperial acabou levando-o a assumir o papel de narrador de fatos cotidianos das relações entre senhores e escravos [...] É exatamente por isso que acreditamos que esta burocracia estatal permitiu que 'o Estado' se tornasse uma espécie de 'etnógrafo' da cultura escrava.¹¹¹

¹¹⁰ Cf. MACHADO, 2018, p. 100-105

¹¹¹ COUCEIRO, 2004, p. 87.

Ou seja, a tentativa de controlar aquilo que considerava uma ameaça, o próprio sistema repressivo acabou registrando aspectos da religiosidade africana que dificilmente seriam preservados por outras fontes.

Essa lógica também se refletia na forma como as investigações eram conduzidas. Couceiro define que a estrutura descentralizada da Justiça Imperial fazia com que, em grande medida, os próprios senhores coordenassem as diligências destinadas à apuração dos crimes ocorridos em suas propriedades¹¹². Nesses casos, mais do que identificar objetivamente os responsáveis pelos delitos, interessava localizar indivíduos capazes de personificar a desordem e justificar sua repressão. A criminalização da feitiçaria assumia, assim, um forte caráter pessoal: o conflito deslocava-se da investigação do fato para a identificação de sujeitos considerados potencialmente perigosos.

Esse aspecto evidencia um dos limites da própria documentação judicial. A existência de acusações envolvendo feitiçaria não autoriza concluir automaticamente que determinados rituais tenham efetivamente provocado os crimes que lhes eram atribuídos, ou que estes delitos não tenham ocorrido também. O que os processos revelam, antes de tudo, é a existência de uma crença amplamente compartilhada na eficácia dessas práticas — seja em sua aplicação mística ou social—, tanto entre cativos quanto entre trabalhadores livres, senhores e autoridades imperiais.

Esse esforço investigativo revela outro aspecto importante da atuação do Estado Imperial. Ao tentar compreender e controlar as práticas mágico-religiosas dos escravizados, as autoridades acabavam projetando sobre elas uma imagem construída a partir de seus próprios medos e expectativas. Práticas cotidianas e elementos rituais passavam a ser interpretados como sinais visíveis de uma ameaça invisível, cuja origem era associada a uma África imaginada como espaço de mistério, barbárie e permanente perigo político. É nesse sentido que Couceiro emprega a noção de "África fetiche"¹¹³. "Ao que era observável, ao visível, era atribuído o que passava a se supor do outro, isto é, o invisível"¹¹⁴. A África imaginada pelas elites imperiais aparecia como um espaço de mistério, barbárie e permanente ameaça do desconhecido, em que toda relação se explicaria através da irracionalidade e do misticismo¹¹⁵.

O feiticeiro transformava-se, assim, na personificação desse perigo, sendo identificado como "poluidor dos puros, inimigo da razão e da moral da boa sociedade civilizada"¹¹⁶, ou seja,

¹¹² COUCEIRO, 2004, p. 47.

¹¹³ COUCEIRO, 2004, p. 72.

¹¹⁴ COUCEIRO, 2004, p. 77.

¹¹⁵ COUCEIRO, 2004, p. 75.

¹¹⁶ COUCEIRO, 2004, p. 83.

deixava de ser apenas um indivíduo acusado de realizar práticas mágicas para personificar uma ameaça real e política. Criminalizar esses indivíduos significava, portanto, reafirmar os limites da moralidade do projeto civilizador defendido pelo Império brasileiro¹¹⁷.

Entretanto, essa leitura expressava apenas uma das perspectivas presentes no conflito. Como mostra Robert Slenes, a África construída pelos senhores pouco tinha em comum com a experiência vivida pelos próprios africanos e seus descendentes.

Se a África foi descoberta no Brasil pelos cientistas europeus e, antes deles, pelos africanos escravizados, para a (branca) nata dos brasileiros ela permaneceu coberta. Ficou com o véu no rosto em parte porque os escravos, para se defenderem de seus senhores, fizeram-se mestres da dissimulação¹¹⁸.

Aquilo que a documentação judicial descreve como feitiçaria, superstição ou desvio moral, integrava, muitas vezes, práticas culturais de inserção e reconstrução do mundo africano em terras brasileiras.

Ainda segundo Slenes, a intensa circulação de africanos oriundos da África Centro-Ocidental favoreceu a formação de novas redes de pertencimento no interior da escravidão. "No contexto do Centro-Sul brasileiro [...] eles teriam percebido [suas] possibilidades de construir, a partir de uma herança cultural em comum, uma nova sociabilidade na própria soleira da porta que não se lhes abria, e contra aqueles que mantinham essa porta fechada."¹¹⁹. Sob essa perspectiva, espaços posteriormente identificados pelas autoridades como "casas de feitiço", "lojas" ou "mesas" podem ser compreendidos como ambientes de sociabilidade, construção identitária e elaboração de estratégias coletivas de sobrevivência diante da experiência do cativo.

Os processos criminais que chegaram até nós registram justamente o ponto de encontro — e de conflito — entre essas duas formas distintas de compreender o mundo. De um lado, o Estado Imperial procurava traduzir práticas religiosas africanas em categorias jurídicas compatíveis com seu projeto de ordem e civilização; de outro, homens e mulheres escravizados atribuíam, a essas mesmas práticas, significados profundamente vinculados às suas experiências, às suas redes de solidariedade e às formas de resistência construídas no interior da escravidão. Assim, a leitura desses processos exige reconhecer que as acusações de feitiçaria não dizem respeito, em primeiro lugar, à criminalidade dessas práticas, mas às disputas em

¹¹⁷ COUCEIRO 2004, p. 83

¹¹⁸ SLENES, 1995, p. 49.

¹¹⁹ SLENES, 1995, p. 61-62

torno da moralidade, da autoridade e das relações de poder que conformavam a sociedade escravista oitocentista.

Essa "África coberta", contudo, não se limitava à preservação de tradições culturais ou religiosas. Ela constituía também o espaço de produção e circulação de conhecimentos que, nas cosmologias africanas, eram indissociáveis da própria natureza e exercício do poder. Nesse sentido, a contribuição de Silva aprofunda a reflexão proposta por Slenes ao afirmar que a religiosidade africana não se restringia ao plano das crenças, mas orientava formas concretas de agir sobre a realidade, de modo que "a religião é parte de uma estratégia de sobrevivência e serve a fins práticos, sejam imediatos ou remotos, sociais ou individuais"¹²⁰.

Essa dimensão prática ajuda a compreender por que determinadas figuras despertavam tamanho temor entre senhores e autoridades. O poder atribuído aos feiticeiros não decorria simplesmente da crença em forças sobrenaturais, mas do domínio de conhecimentos específicos capazes de produzir efeitos concretos sobre a vida cotidiana. Afinal, "o conhecimento é um instrumento fundamental no universo da feitiçaria e do poder", de modo que, entre os Ndembu — um povo de origem bantu, do atual Congo —, "conhecimento é poder de forma muito mais literal que entre nós"¹²¹. O feiticeiro distinguia-se justamente por dominar saberes que podiam curar, proteger, fortalecer alianças ou, inversamente, atingir adversários e desestabilizar relações de autoridade.

Essa "dissimulação", descrita por Slenes deixa de representar apenas uma estratégia para a sobrevivência cultural, e adquire um sentido propriamente político. Ocultar rituais e símbolos, e monopolizar este tipo de conhecimentos significava preservar instrumentos de intervenção sobre o mundo material que escapavam ao controle da ordem escravista. Não por acaso, Silva dialoga com Georges Balandier para destacar que a feitiçaria possui precisamente a capacidade de desmoralizar o poder e as hierarquias, revelando, por meio da rebelião e da perturbação da ordem, que nenhum poder é absoluto ou intangível¹²².

Cientes das discussões que circundam as acusações de feitiçaria, observamos que o problema ultrapassava os limites da legislação criminal e afetava a vida cotidiana dos sujeitos. Embora inexistisse como crime descrito no Código Criminal de 1830, a feitiçaria era constantemente traduzida para a linguagem jurídica e arrolada por meio de acusações inteligíveis ao Estado Imperial, revelando as tensões existentes entre o projeto de civilização

¹²⁰ SILVA, 2011, p. 213.

¹²¹ SILVA, 2011, p. 204.

¹²² SILVA, 2011, p. 204

das elites — que buscavam o controle total dos indivíduos e das mentalidades—, e as práticas culturais construídas no interior das comunidades de sujeitos escravizados.

Munidos dessas ferramentas analíticas, podemos agora voltar nossa atenção ao processo criminal da Fazenda do Barreiro. Mais do que reconstruir um episódio de acusação de feitiçaria ocorrido em Uberaba na década de 1860, interessa-nos compreender como diferentes concepções de poder, justiça e religiosidade foram mobilizadas no interior da documentação. Será a partir dessa leitura crítica dos autos que buscaremos identificar não apenas as estratégias do Estado Imperial para enquadrar determinadas práticas na esfera criminal, mas também os espaços de agência, negociação e resistência construídos pelos próprios sujeitos envolvidos no processo.

CAPÍTULO 3 – A FAZENDA DO BARREIRO

As discussões desenvolvidas nos dois primeiros capítulos permitiram compreender, de um lado, os deslocamentos historiográficos que situam o estudo da escravidão no Brasil e, de outro, os desafios e possibilidades de leitura das fontes judiciais, especialmente quando mobilizadas para investigar práticas religiosas, conflitos e formas de agência e sociabilidade escrava. Ao longo desse percurso, tornou-se evidente que os processos criminais não podem ser tomados como simples repositórios de fatos, mas como documentos produzidos no interior de uma estrutura institucional marcada por interesses, disputas e formas específicas de construção da verdade.

Como buscamos demonstrar, os autos expressam o encontro entre diferentes projetos, expectativas e estratégias de sujeitos que, embora ocupassem posições profundamente desiguais na sociedade escravista, participaram da produção das narrativas que chegaram até nós. Reconhecer essa natureza construída da fonte significa, portanto, abandonar a busca por uma suposta verdade factual para concentrar a análise nos conflitos, nos discursos e nas relações sociais que se materializam ao longo do processo.

É a partir desse referencial que voltamos nossa atenção para o processo-crime instaurado em Uberaba, em 1863, objeto central desta análise. Em vez de tratar os autos como uma simples narrativa dos acontecimentos, este capítulo propõe interrogá-los à luz das questões desenvolvidas até aqui, buscando compreender de que maneira o aparato judicial produziu determinadas representações sobre os acusados, sobre suas práticas religiosas e sobre os conflitos que atravessavam o cotidiano da escravidão na Fazenda do Barreiro.

Embora esse processo já tenha recebido atenção da historiografia, especialmente no trabalho de Maria Aparecida Mazan¹²³, a presente pesquisa parte de um conjunto distinto de problemas. Enquanto a autora privilegiou a reconstrução das práticas de curandeirismo e religiosidade na região do *Sertão da Farinha Podre*, este estudo procura compreender o próprio processo judicial como espaço de disputa entre diferentes concepções de mundo, tomando as acusações de feitiçaria como parte das relações de poder estabelecidas entre sujeitos escravizados, livres e senhores, intermediada pelos agentes do Estado Imperial. Ainda assim, acreditamos que suas observações constituem importante ponto de partida para esclarecer aspectos do universo religioso, das formas de sociabilidade escrava e do contexto social em que se desenvolveram os acontecimentos analisados neste capítulo.

¹²³ MAZAN, 2001.

Dessa forma, as páginas que seguem não pretendem reconstituir apenas uma sequência de fatos, mas acompanhar criticamente a constituição do próprio processo criminal, identificando os sujeitos envolvidos, os interesses em disputa e os sentidos atribuídos às práticas religiosas que se encontram no centro da acusação. Ao fazê-lo, buscamos compreender como um conflito específico ocorrido no interior da Fazenda do Barreiro permite lançar luz sobre questões mais amplas relativas às experiências da escravidão, às formas de agência dos cativos e aos mecanismos através dos quais a Justiça Imperial procurou enquadrar universos culturais que escapavam às categorias de compreensão do Estado.

3.1 Tentativas de acusação e estratégias de defesa

A documentação que constitui o processo na Fazenda do Barreiro teve origem apenas no final de 1863, embora os acontecimentos investigados remontassem a cinco anos antes. A abertura formal da investigação ocorreu quando o delegado de polícia, Antônio Demétrio Gonçalves Corrêa, encaminhou ofício ao promotor público, José Augusto Avelino, comunicando a existência de graves acontecimentos na localidade.

No documento, o delegado informava haver indícios suficientes para a denúncia contra os escravizados, mas chamava igualmente atenção para outra circunstância considerada urgente: segundo notícias chegadas à Delegacia, os acusados estariam sofrendo "bárbaros castigos" impostos por seus senhores. Diante disso, o delegado de polícia recomendava que o promotor se dirigisse imediatamente à Fazenda do Barreiro, promovesse a captura dos supostos criminosos, averiguasse as denúncias de maus-tratos e adotasse as providências necessárias à instauração do processo.

Como citado, nas diligências iniciais e na abertura do sumário de culpa, os autos se propõem a desenvolver uma narrativa que buscou unificar eventos espaçados no tempo. Desta forma, buscou reunir elementos para reconstruir, em primeiro lugar, um evento ocorrido em 18 de dezembro de 1858: a morte do tenente Francisco Ignácio da Silveira, patriarca e maior proprietário das terras do Barreiro¹²⁴. Nos depoimentos iniciais, colhidos no dia 23 de dezembro de 1863, o inspetor de quartelão João Corrêa da Costa afirmou que o tenente se queixava de dores pelas juntas e que alguns cirurgiões, a quem recorria, diziam tratar-se de reumatismo, moléstia que poderia subir dos peitos e levá-lo à morte¹²⁵.

¹²⁴ MAZAN, 2001, p. 100.

¹²⁵ APU, 1863, depoimento de João Corrêa da Costa, fl. 9, 9v.

Outros depoimentos contribuíram no mesmo sentido: Antônio Ignácio da Silveira, irmão do finado e pai de José Ignácio *Cazeca*, foi outro dos depoentes mobilizados para rememorar o episódio. Concordando com João Corrêa na versão de que Francisco Ignácio, apesar das queixas, ainda aparentava conservar-se de pé e com saúde. Ainda assim, em certo dia, deitou-se e amanheceu morto na cama. O corpo teria sido então conduzido da Fazenda para a cidade e depositado na casa de Francisco Nonato, a fim de ser velado e sepultado, ocasião em que os condutores do cadáver — Sebastião Ignácio da Silveira e os escravos do tenente, José Crioulo, Francisco, além de Gabriel Liberto e de outros, cujos nomes não recordava — lhe disseram que o cadáver ficara todo “denegrado” e que expelia bastante líquido pela boca¹²⁶.

Quem conferiu melhores detalhes acerca da morte de Francisco foi seu filho, João Ignacio da Silveira. Ao ser chamado às pressas à fazenda e examinar o corpo do pai ainda na cama, João notou imediatamente o sumiço de um rosário de ouro e de um crucifixo que o tenente sempre trazia ao pescoço. Além desse sumiço, o filho relatou ter observado logo de início uma "sombra de roxidão" sobre o peito e as costelas do cadáver. Sua descrição sobre o estado do corpo durante o traslado e o velório que forneceu à acusação os contornos mais repulsivos e fundamentais para sustentar a tese de envenenamento.

João Ignácio narrou que o cadáver inchou desproporcionalmente e tornou-se todo preto, incluindo o couro cabeludo, adquirindo "feições horríveis". Segundo seu depoimento, o corpo levantou "inpollas" que vazavam água e sangue, a ponto de minar sangue até mesmo pelas raízes do cabelo, exalando um mau cheiro tão insuportável que ele próprio só conseguiu permanecer no velório por uma ou duas horas. Disse também que viu um cachorro que lambeu uma porção do líquido expelido pela boca de seu pai andar tropicando por aí e, ao voltar à cidade alguns dias depois, soube por ouvir dizer que o mesmo cachorro estava morto¹²⁷.

No início de seus depoimentos, os réus também concordam com as testemunhas da família Ignacio da Silveira sobre o estado de saúde do tenente. O primeiro a falar foi Reginaldo:

Perguntado como se deu o fato da morte repentina de seu Sr. Francisco Ignácio? Respondeu que o seu Sr. sofria dores de reumatismo nas pernas e que essa dor subira depois para os braços, e que, vindo aí um médico receitar-lhe, este dera-lhe um remédio tão brabo que lhe fez mais mal; e vindo um outro cirurgião, este dissera que o remédio lhe tinha feito mal e que o reumatismo havia de entranhar aos ossos e depois subir aos peitos e matá-lo; e que seu Sr., depois disto, ainda vivera bastante tempo, e que, em um dia, do meio-dia para a tarde, apresentava-se muito impertinente, não consentindo nem uma galinha ou outro qualquer bicho entrar em casa; e, passando esse dia, logo no outro, à

¹²⁶ APU, 1863, depoimento de Antonio Ignacio da Silveira, fl. 6, 6v.

¹²⁷ APU, 1863, depoimento de João Ignacio da Silveira, fl. 44, 44v.

noite, ele chamara os meninos para ensiná-los a rezar, como era de costume, e, deitando-se na cama, amanhecera morto no dia seguinte, sem que ele, interrogado, saiba o motivo de sua morte.¹²⁸

Por ser alvo principal da suspeita do filho do tenente Francisco, Reginaldo, precisava se defender: foi perguntado pelo juiz quantos dias antes de morrer, o tenente o havia castigado e por qual motivo ele dissera que seu senhor havia de lhe pagar. Reginaldo respondeu que seu senhor sempre o criara com “estimação” até o dia de sua morte, não lhe castigando em tempo algum e também ele depoente jamais havia proferido essas palavras contra o falecido.

Das outras perguntas, como quem poderia ter o matado ou de forma mais direta, quem propeliu o veneno ao velho Francisco, Reginaldo se evadiu ou disse nunca ter sabido dessas informações, porém que um tal José Criolo, que já se encontrava forro, fora surrado por seu senhor moço João Ignacio a mando do tenente poucos dias antes de sua morte.

Pedro Congo, o segundo réu a ser interrogado, nada disse sobre a morte do tenente, por ter o álibi de nem haver passado em casa de seu senhor em dia de sua morte, tendo dormido na roça naquele dia e só sabendo do acontecido um dia após, provavelmente quando o corpo do tenente já estava em trânsito para a cidade de Uberaba.

Em seguida foram interrogados, em sequência, Domingos Africano e Ritta Crioula, que sequer moravam na Fazenda do Barreiro à época da morte do tenente Francisco¹²⁹. Restou a Pai Domingos contar o que ouvira dizer dos que presenciaram, acreditando ser o suficiente para se livrar da pecha de assassino e feiticeiro:

Respondeu que não pode dizer nada a respeito da morte de seu senhor velho, por não estar na fazenda, porém que há muito tempo se dizia que Reginaldo, que hoje é escravo de Maria Marcelina, era feiticeiro e que, por isso, haviam de amarrar uma pedra no pescoço dele e atirá-lo no Rio Grande; e que, depois de morrer seu senhor velho, Pai Francisco, escravo dele mesmo e que hoje é de Antônio Borges, e Gabriel, que era escravo também do velho e que ele deixou liberto, lhe disseram que Reginaldo estava matando as crianças e também seu próprio sobrinho Romualdo, e que disse a ele o mesmo Gabriel, tinha dado parte ao velho, e que Reginaldo mesmo é quem tinha matado o

¹²⁸ APU, 1863, interrogatório ao réu Reginaldo, fl. 13, 13v.

¹²⁹ Tendo em vista esta afirmação por parte dos réus, presentes tanto na defesa de Rita, quanto de Pai Domingos, não compartilhamos da interpretação proposta por Mazan que, segundo a autora, "as mortes e os fatos estranhos começaram a partir da chegada de Pai Domingos e Rita àquela fazenda" (MAZAN, 2001, p. 106). Ao contrário, na leitura dos interrogatórios em que tivemos acesso, está explícito que Domingos e Rita não residiam na Fazenda do Barreiro quando ocorreu a morte do tenente Francisco Ignácio da Silveira, em dezembro de 1858, e sim "além do Rio Grande, na Fazenda do Bebedor" (APU, depoimento da ré Ritta Criolla, fl. 23v), tendo ambos afirmado que chegaram à propriedade apenas posteriormente. Como essa versão não foi contestada em nenhum momento da formação de culpa, nem pelos agentes da justiça ou qualquer outra testemunha, entendemos que a documentação não oferece elementos suficientes para sustentar que os acontecimentos relacionados ao primeiro ponto da acusação tenham se iniciado com a presença desses dois novos moradores da fazenda. Entendemos também que as "atividades mágicas" na fazenda já eram práticas anteriores à chegada de Pai Domingos ao Barreiro, hipótese esta que buscaremos atestar mais adiante.

senhor velho, mas que não disseram se com veneno ou com feitiço, e que Gabriel e Pai Francisco é quem melhor podem saber da morte de seu senhor.¹³⁰

O que interessa destacar, neste ponto, é que a estratégia de Pai Domingos não consistiu em desacreditar as acusações de feitiçaria ou envenenamento que circulavam a Fazenda do Barreiro, mas buscar demonstrar que estas suspeitas já rondavam antes mesmo de sua chegada. Desta forma, talvez afastasse de si a relação com os fatos ocorridos cinco anos depois.

Se a morte do tenente Francisco Ignácio da Silveira foi reconstruída a partir de lembranças dispersas sobre um acontecimento ocorrido quase cinco anos antes, o segundo ponto da acusação apresentava características bastante distintas. Sobre a morte do Cazeca, no dia 30 de setembro do mesmo ano de 1863, as lembranças estavam mais frescas à memória dos moradores da Fazenda, ou seja, praticamente todos os depoimentos citam detalhes próprios acerca do ocorrido.

A primeira tentativa de regressão dos acontecimentos foi feita pelo já citado Antônio Ignácio da Silveira, pai de Cazeca. Segundo seu depoimento, o filho retornou da roça, no dia 24 de setembro queixando-se de fortes dores de dente. Nos dias seguintes, as dores estenderam-se para a garganta e o peito, agravando-se progressivamente até sua morte, ocorrida no dia 30. Ainda durante o depoimento, Antônio Ignácio afastou qualquer possibilidade de enfermidade natural, relacionando o que presenciou dos últimos dias de seu filho com o que ouvira dizer — principalmente por parte de Beralda—, afirmou acreditar que o falecimento havia sido provocado por "feitiços ou raízes", dirigindo desde o princípio as suspeitas contra Pai Domingos, Rita e Pedro.¹³¹

Antes de avançarmos, convém dedicar atenção à figura que gradativamente se torna o principal eixo da narrativa acusatória: a menina Beralda Francisca da Silveira. Com aproximadamente doze anos de idade e integrante da família proprietária da Fazenda do Barreiro, sua presença atravessa praticamente todos os depoimentos referentes ao segundo e ao terceiro pontos da denúncia. Embora não compareça formalmente perante as autoridades para prestar declarações, é por intermédio de suas falas que grande parte das testemunhas afirma ter tomado conhecimento dos supostos envenenamentos, dos autores dos feitiços e camaradagem que dizia a respeito de Pedro Congo e Pai Domingos.

¹³⁰ APU, 1863, interrogatório ao réu Domingos, fl. 20.

¹³¹ APU, 1863, depoimento de Antonio Ignacio da Silveira, fl. 7.

Chama atenção o fato de que boa parte das testemunhas da família Silveira não descreve acontecimentos presenciados diretamente. Em diferentes momentos, seus depoimentos limitam-se a reproduzir aquilo que Beralda lhes havia contado, sobretudo acerca da certeza de que os réus eram muito culpados. Dessa forma, ainda que ausente da documentação propriamente dita, a menina ocupa posição central na construção das versões da acusação.

Esse aspecto merece uma breve observação em relação à leitura realizada por Maria Aparecida Mazan. Ao reconstruir o caso, a autora faz referência ao "depoimento de Beralda Francisca", indicando as folhas 9 e 10v dos autos como se a menina tivesse sido formalmente testemunha do caso¹³². Entretanto, a documentação consultada para esta pesquisa diverge da narrativa proposta pela autora. Em nenhum momento Beralda é chamada a depor perante o juiz e o promotor, tampouco figura entre as testemunhas arroladas durante a formação da culpa.

Essa ausência, ao que tudo indica, não decorre de uma simples lacuna documental. Conforme estabelecia o Código do Processo Criminal de 1832, Beralda reunia ao menos duas condições que comprometiam sua capacidade de atuar como testemunha: era menor de idade e possuía vínculo de parentesco direto com uma das vítimas. Assim, as informações que aparecem nos autos não constituem um depoimento formal da menina, mas sim relatos indiretos reproduzidos por adultos que atribuíam a ela a origem de boa parte das acusações.

Essa distinção, embora aparentemente sutil, acreditamos possuir implicações importantes para a leitura da documentação, pois permite perceber que a voz de Beralda chega ao processo sempre mediada pela interpretação daqueles que a ouviram, e não por suas próprias palavras registradas perante a Justiça. Tomar o relato indireto de terceiros como um depoimento formal da menina acaba por invisibilizar justamente um dos aspectos mais excêntricos desta documentação: a denúncia do processo ser majoritariamente costurada a partir da “histeria”¹³³ de uma criança, sendo esta validada e compartilhada pelos mais velhos.

É justamente nesse contexto que começam a surgir os primeiros elementos materiais da acusação. Os relatos deixam de tratar apenas da enfermidade de José Ignácio e passam a acusar de maneira mais direta quem seriam os responsáveis por sua morte, os meios empregados para executá-la e as motivações que teriam levado os acusados a agir. Pouco a pouco, Pai Domingos,

¹³² MAZAN, 2001, p. 113.

¹³³ O termo “histeria” não é o utilizado no processo crime analisado, mas é empregado por Mazan para descrever as crises de Beralda. A autora afirma que “a menina Beralda, em suas crises de histeria, ordenava que pegassem Domingos, Rita e Pedro Muleque...”. MAZAN, 2001, p. 128; Em outro trecho, Mazan também associa o transe da Mesa das Almas e as crises das meninas a “fenômenos psicossomáticos passíveis de manifestação histérica”. MAZAN, 2001, p. 131.

Rita e Pedro Congo deixam de figurar apenas como personagens mencionados pelos depoentes e passam a ocupar o centro da narrativa construída pela acusação.

A partir desse momento, os demais depoimentos passaram a complementar essa versão inicial. Manoel Ignácio da Silveira Júnior, primo de Cazeca, afirmou ter tomado conhecimento dos fatos também por intermédio de Beralda, segundo a qual Domingos teria entregue a Pedro um pequeno chumaço de algodão contendo um "bicho" ou uma raiz para ser colocado no dente do enfermo. Este bicho teria descido para o estomago formando dois "balos"¹³⁴, um pelo lado das costas e outro pelo lado do peito.

Marcelino Crioulo, escravo de Antônio Ignacio da Silveira, que acompanhou de perto os últimos dias de vida do senhor moço, afirmou que a língua de Cazeca apodreceu por baixo ainda em vida, ficando insensível ao ponto de não reagir quando era limpa com um pano. Acrescentou que a parte afetada escureceu rapidamente e que o enfermo dizia sentir "como se lhe queimasse por dentro", chegando a um estado de tamanha agonia que precisava ser contido pelas pessoas que cuidavam dele. Marcelino também declarou que, durante esse sofrimento, o próprio Cazeca teria acusado seu cozinheiro, Pedro Congo, de lhe haver ministrado o remédio que desencadeara a enfermidade¹³⁵.

Sebastião Crioulo afirmou ter tratado caroços sob a língua e do escurecimento das gengivas¹³⁶, enquanto o liberto Gabriel Ignácio da Silveira¹³⁷ acrescentou que os beijos, os dentes e os olhos da vítima adquiriram coloração enegrecida, disse também que da boca expelia um sangue espesso e escuro e que uma mancha surgida no queixo produzia um ruído ao ser tocada¹³⁸. Lidos em conjunto, os depoimentos não apenas reforçavam a gravidade da enfermidade, mas contribuíam para consolidar, perante a Justiça, a imagem de uma morte

¹³⁴ Comparando esta descrição da morte do Cazeca com os demais depoimentos, talvez fossem "balões", "inchaços", possivelmente um erro na transcrição do depoimento pelo Escrivão. APU, 1863, depoimento de Manoel Ignácio da Silveira Júnior, fl. 38v.

¹³⁵ APU, 1863, depoimento de Marcelino Crioulo, fl. 48.

¹³⁶ APU, 1863, depoimento de Sebastião Crioulo, fl. 50.

¹³⁷ Sobre Gabriel Ignacio da Silveira, é importante elucidar uma questão. Trata-se da mesma pessoa anteriormente citada por nós de "Gabriel Pardo" ou "Gabriel Liberto". Antigo "escravo da casa" e de Francisco Ignácio da Silveira, Gabriel conquistou sua alforria logo após o falecimento do tenente, em 1858, passando a adotar o sobrenome da família como estratégia de inserção social, prática comum nas últimas décadas da escravidão. (MATTOS, 2015; GOMES, 2008.). Paulucci interpreta essa permanência sob a ótica da "brecha camponesa" e das relações de clientelismo típicas da região. Ao ser alforriado por seus "bons serviços", Gabriel transitou da condição de escravo para a de *agregado*, recebendo permissão para cultivar terras na propriedade em troca de lealdade e prestação de serviços à família Silveira. Para o liberto, isso garantia proteção, continuidade e subsistência; para a os donos das terras, garantia a manutenção da mão de obra e do controle clientelista nas terras. (PAULUCCI, 2023, p. 99.)

¹³⁸ APU, 1863, depoimento de Gabriel Ignacio da Silveira, fl. 52v.

incompatível com causas naturais e, conseqüentemente, compatível com a suspeita e o medo do veneno ou da feitiçaria que já circulava entre os moradores da Fazenda do Barreiro.

Somando-se aos acontecimentos relacionados à morte de José Ignácio da Silveira, a acusação passou a reunir o outro episódio considerado indício da mesma atuação criminosa: o enfeitiçamento das meninas crianças da propriedade. Segundo os relatos dos adultos da fazenda, aqueles que teriam presenciado os ataques das meninas os descreveram cenas dignas de um bizarro terror.

Novamente no depoimento de Manoel Ignácio da Silveira Júnior, que era marido de Maria, uma das mulheres enfeitiçadas, descreveu que durante as crises as meninas "trançavam os dedos das mãos e dos pés, corriam para os lados, caíam ao chão e soltavam pela boca baba ou espuma"¹³⁹. Segundo o depoente, ao recuperarem parcialmente os sentidos, passavam a cantar em "língua de negro".

Comportamento que também foi confirmado por Manoel Gualberto de Freitas, pai de Maria Alberta, o qual acrescentou que os cantos eram entoados "em forma de congado". Disse mais que as meninas melhoram quando dizem barbaridades, palavras estas proferidas sem respeito algum e que cantavam uma cantiga de negro em forma de congado e que essa cantiga era de Pedro Muleque, que com Pai Domingos eram muito feiticeiros e que eram eles que estavam pondo feitiços nela¹⁴⁰.

Outros depoimentos procuraram as armas usadas para suposto feitiço. Pio Ignácio da Silveira afirmou ter visto sua filha Beralda expelir pela boca "quatro pedaços de carvão" e fragmentos semelhantes a estrume de galinha, objetos posteriormente apresentados às autoridades como prova da atuação dos acusados, itens estes levados posteriormente à perícia¹⁴¹. Também João Ignácio da Silveira colaborou na crença da feitiçaria ao afirmar que, durante as crises, as meninas também vomitavam carvão, fumo, estrume de galinha, bichos e cipós¹⁴².

Um aspecto que chama atenção, entretanto, é o tom investigativo que esta crise das meninas tomou. Segundo as testemunhas, Beralda identificava, durante seus acessos, os responsáveis pelos acontecimentos, ordenando que Pai Domingos, Rita Crioula e Pedro Congo fossem capturados e castigados para que ela e as demais meninas recuperassem a saúde. As falas de

¹³⁹ APU,1863, depoimento de Manoel Ignacio da Silveira Júnior, fl. 39v.

¹⁴⁰ APU,1863, depoimento de Manoel Gualberto de Freitas, fl. 42, 42v.

¹⁴¹ APU,1863, depoimento de Pio Ignacio da Silveira, fl. 60v.

¹⁴² APU,1863, depoimento de João Ignacio da Silveira, fl.59.

Beralda deram a concretude às suspeitas que já rondavam o imaginário da família Ignacio da Silveira, era o necessário para materializar seu medo.

Manoel Ignácio da Silveira Júnior afirmou que, atendendo às indicações de Beralda, foram revistados diferentes pontos da fazenda, especialmente junto às porteiras e aos currais, onde teriam sido encontrados pequenos embrulhos de algodão contendo carvão, cacos de louça, cabelos, penas, pelos de animais e outros objetos que rapidamente passaram a ser identificados como instrumentos de feitiçaria¹⁴³.

A influência exercida por Beralda sobre os adultos não se restringia à localização desses artefatos. Segundo as testemunhas presentes, ela também indicava a forma pela qual o encanto deveria ser desfeito. Em meio às crises, repetia que Pai Domingos, Rita e Pedro Congo deveriam ser capturados e ter a "crista quebrada, pois somente assim ela e as demais meninas recuperariam a saúde"¹⁴⁴.

João Corrêa da Costa afirmou que, atendendo às ordens de Beralda, os acusados receberam sucessivas varadas com "seis varas de marmeleiro e seis de fumo", além de terem uma dúzia de ovos chocos quebrados sobre a cabeça. Ainda segundo testemunho de João Corrêa:

Ainda disse ele respondente que seu sogro Antônio Ignácio e Borges mandaram por ele, e que seu cunhado João Ignácio dera em Pedro, Domingos e Rita algumas varadas com umas varas de marmeleiro, outras tantas de fumo, e quebraram uma dúzia de ovos chocos em cada um para quebrar-lhes o encantamento, isto por insinuação da mesma menina Beralda. E, com efeito, ficando as meninas atacadas da enfermidade e com os dedos trançados de forma inexplicável, chegou ele respondente trazendo ali Pedro e Domingos. Beralda dissera a este último: 'Negro feiticeiro, tu puseste as minhas mãos neste estado.' O negro defendeu-se dizendo que era falso, e ela replicava-lhe: 'És tu mesmo que fizeste isto, por seres um feiticeiro; e será possível que Deus e Nosso Senhor me dessem mãos perfeitas para ter um feiticeiro a pô-las neste estado? Veja, tio João Corrêa, se der neste feiticeiro umas varadas com seis varas de marmeleiro e seis de fumo, e quebrar uma dúzia de ovos chocos nele, ficará quebrado o encanto; e logo que quebrar o primeiro ovo eu afianço-lhe que minhas mãos ficarão, no mesmo instante, perfeitas.' Em vista, pois, daquele dito de uma menina de doze anos, mais ou menos, dera em Domingos algumas varadas e, quando quebrou o primeiro ovo, ela com efeito alisava as mãos uma na outra, já perfeitas; e assim continuou José Martins, por ordem dos senhores dos escravos, a dar algumas varadas e quebrar ovos no dito Domingos, em Pedro e Rita."¹⁴⁵.

Na interpretação de Mazan, essas práticas podem ser compreendidas como uma espécie de "calundu"¹⁴⁶ ou "contra-feitiço", isto é, um ritual destinado a neutralizar a ação dos supostos

¹⁴³ APU,1863, depoimento de Manoel Ignacio da Silveira Júnior, fl. 39v, 40.

¹⁴⁴ APU,1863, depoimento de Pio Ignacio da Silveira, fl. 61, 61v.

¹⁴⁵ APU,1863, depoimento de João Corrêa da Costa, fl. 10, 10v.

¹⁴⁶ "O Calundu pode ser descrito como uma reunião em que utilizavam atabaques e cantos, com objetivo de curar

feiticeiros e romper o encantamento que recaía sobre as meninas¹⁴⁷. Sendo assim, os castigos obedeciam a uma lógica compartilhada pelos próprios moradores da fazenda, segundo a qual somente um procedimento ritual seria capaz de desfazer outro ritual. Desta forma, os castigos deixavam de constituir apenas instrumentos de punição para adquirir uma função igualmente mística, destinada a restabelecer a saúde das meninas e recompor a ordem rompida pelo feitiço.

A autora atribui esse episódio, em grande medida, ao conhecimento que Beralda possuía acerca do cotidiano da senzala. Descrita como uma menina curiosa e atenta — característica incessantemente destacada por Mazan —, ela transitava pelos diferentes espaços do Barreiro e mantinha contato constante com os trabalhadores da fazenda, circunstância que lhe permitiria familiarizar-se com práticas, objetos e elementos da religiosidade dos escravos¹⁴⁸.

Segundo essa leitura, o ritual imposto aos acusados apropriava-se desses mesmos elementos para invertê-los: ao determinar o uso das varas de marmeleiro, fumo, ovos chocos e outros expedientes, Beralda mobilizava um repertório simbólico que acreditava ser capaz de anular o poder dos próprios feiticeiros. O contra-feitiço, portanto, não se opunha ao universo mágico que pretendia combater; ao contrário, partilhava da crença em sua eficácia.

Dialogando com essa interpretação relacionada ao cotidiano da Fazenda do Barreiro, Paulucci demonstra como as propriedades escravistas do Termo de Uberaba eram majoritariamente tipificadas por plantéis reduzidos, sendo a proximidade entre senhores e escravizados características da administração e da disciplina, recaindo estas nas mãos dos próprios proprietários e de seus familiares¹⁴⁹.

Nesse contexto, os castigos físicos constituíam parte do exercício cotidiano da autoridade senhorial, funcionando como "incentivos negativos", mecanismos empregados para garantir a obediência da escravaria e o status da ordem senhorial, mas ineficientes quanto a produção da fazenda¹⁵⁰. A sessão de tortura descrita pelas testemunhas evidencia precisamente esse cenário: legitimados pelo suposto encantamento das meninas, os senhores encontraram no ritual indicado por Beralda não apenas uma forma de romper o feitiço, mas também uma oportunidade para reafirmar, por meio da violência, a hierarquia que sustentava as relações de trabalho e poder no interior da fazenda.

doenças físicas, malefícios ou adivinhar quem furtou algo ou colocou feitiços em terceiros". PIRES, 1996. Apud. MAZAN, 2001, p. 127.

¹⁴⁷ MAZAN, 2001, p. 142.

¹⁴⁸ MAZAN, 2001, p. 114.

¹⁴⁹ PAULUCCI, 2023, p. 93.

¹⁵⁰ PAULUCCI, 2024, p. 92-93.

Ou seja, o castigo — ou a súplica¹⁵¹ — ultrapassa o campo da superstição ou da simples punição disciplinar. Ela mobilizava um repertório de violência profundamente enraizado na ordem escravista do Barreiro. Os senhores não apenas lhes impunham sofrimento físico, mas buscavam atingir simbolicamente aquilo que acreditavam ser a materialidade do encanto. O contra-feitiço e o castigo confundiam-se, assim, em um mesmo gesto que, enquanto pretendiam restabelecer a saúde das meninas, também reafirmavam a hierarquia social sobre a qual se observava a vida cotidiana da Fazenda do Barreiro.

Se, para a classe senhorial, os significados desses acontecimentos foram amplamente registrados através da documentação, onde era possível lembrar qualquer atitude suspeita dentro da fazenda e classificá-la como *feitiço*, os interrogatórios dos acusados apresentam uma estrutura bastante distinta. Diferentemente das testemunhas da acusação, os réus respondiam às perguntas formuladas pela autoridade judiciária, limitando suas narrativas aos temas considerados relevantes para a investigação.

Esta característica da documentação, vale lembrar, não invalida a análise de seus interrogatórios, nem nos faz tratá-los como respostas passivas às perguntas da autoridade. Lembrando Pirola¹⁵², mesmo condicionados pela estrutura do processo e pelas acusações que lhes eram atribuídas, seus depoimentos revelam claras escolhas narrativas, silêncios, deslocamentos de responsabilidade e autopreservação. As respostas oferecidas diante da Justiça também constituíam um espaço de negociação, no qual os acusados procuravam construir versões dos acontecimentos compatíveis com sua sobrevivência e continuidade de suas práticas, aderindo seja qual fosse a narrativa necessária para tal.

Entre os quatro interrogatórios, o de Pai Domingos é, sem dúvida, o mais complexo para compreender a forma como os acusados procuraram responder às suspeitas que recaíam sobre eles. Diferentemente de sua esposa Rita, que frequentemente limitava suas respostas ao desconhecimento dos fatos, ou de Pedro Congo, cuja defesa concentrou-se em negar sua participação direta no envenenamento de Cazeca, Domingos procurou oferecer explicações para praticamente todos os pontos centrais da acusação. Suas respostas transitam entre negativas, justificativas e redefinições da posição que ocupava. Voltando a Slenes, Pai Domingos foi um verdadeiro “mestre da dissimulação”¹⁵³.

Na Fazenda do Barreiro, "a África permaneceu coberta" porque os próprios réus aprenderam a ocultar parte de seus significados, revelando apenas aquilo que julgavam

¹⁵¹ FOUCAULT, 1987 Apud. MAZAN, 2001.

¹⁵² PIROLA, 2015.

¹⁵³ SLENES, 1992, p. 49.

conveniente aos olhos dos senhores, ou o que fosse necessário para livrarem-se das acusações. Não se trata, evidentemente, de tomar o interrogatório de Pai Domingos como um discurso deliberadamente falso, mas de reconhecer que suas respostas foram produzidas em um contexto no qual *mentir* significava, antes de tudo, sobreviver.

O primeiro movimento perceptível em sua defesa consiste justamente em reduzir o alcance dos conhecimentos que lhe eram atribuídos. Questionado sobre o remédio colocado no dente de José Ignácio da Silveira, negou tê-lo fornecido a Pedro Congo:

Perguntado que qualidade de remédio ele interrogado dera a Pedro, escravo de Antônio Ignácio, dentro de um algodão para pôr no dente de Cazeca, respondeu que ele interrogado não deu remédio nenhum a Pedro nem a Cazeca; que não tem remédio algum para dor de dente, mas que Pedro possui raízes para esse mal; e que ele interrogado só tem raízes para curar mordida de cobra e para curar seu corpo de malfeitores, isto é, de feiticeiros, as quais bebe por serem contra-feitiço.¹⁵⁴

Mazan chamou atenção para esse aspecto ao observar que Pai Domingos jamais procurou esconder inteiramente sua atuação religiosa. Sua estratégia consistiu menos em negar a existência dessas práticas, Domingos buscou lhe atribuir sentidos compatíveis com o universo moral compartilhado pela sociedade local. Assim, os mesmos conhecimentos que a acusação classificava como feitiçaria aparecem em seu interrogatório associados à cura, à proteção e ao combate contra outros feiticeiros¹⁵⁵.

Ao que nos parece, Pai Domingos procurou afastar de si a origem dos trágicos acontecimentos da acusação, deslocando-os para terceiros ou para um período anterior à sua chegada à Fazenda do Barreiro. Como já demonstrado, ao tratar da morte do tenente Francisco Ignácio da Silveira, insistiu que ainda residia "além do Rio Grande", inexistindo qualquer possibilidade de participação naquele episódio. Do mesmo modo, quando questionado sobre os objetos enterrados, sobre o adoecimento das meninas ou sobre os supostos feitiços praticados na fazenda, afirmou:

[...] disse mais que não sabe tudo, mas que, se soubesse, acabava com todos os feiticeiros, porque lhes quebrava todos os encantos; e que, ultimamente, só tinha nessa sua Irmandade das Almas sua mulher Rita e Pedro, escravo de Antônio Ignácio, que ainda não sabiam, mas estavam aprendendo; que Gabriel, liberto, e José Carlos, bugre, estiveram na Irmandade e só foram à mesa três vezes, não querendo mais; porém, que Reginaldo é mais mestre do que ele interrogado, porque no quarto dele tem coisa ruim, uma coisa que fede a enxofre e muitas orações, e que é muito feiticeiro. Perguntado com que

¹⁵⁴ APU, 1863, interrogatório ao réu Domingos, fl. 20v.

¹⁵⁵ MAZAN, 2001, p. 119.

objeto venenoso ele interrogado, sua mulher Rita e Pedro prepararam uma melancia que deram às meninas Maria, filha de João Ignácio da Silveira, Maria, filha de Manoel Gualberto, Beralda, filha de Pio Ignácio da Silveira, e Dona Maria, mulher de Manoel Ignácio da Silveira, causando-lhes ataques e gravíssima enfermidade, respondeu que Pedro foi quem deu uma melancia às meninas e que dizem que elas logo adoeceram, porém que ele não sabe disso porque não fez mal algum às meninas. Disse ainda que seu senhor moço João Machado o levou ao Retiro, à casa de João Ignácio Gordo, e ali, na presença das meninas, uma delas, cujo nome não sabe, afirmou que ele havia dado a Pedro raízes preparadas para lhes fazer mal; que ele negou, e Pedro também disse que ele não lhe havia dado raiz alguma. Acrescentou que a menina dissera que, castigando-o com sete varas de marmeleiro, três de assa-peixe, duas de fumo e quebrando-lhe nove ovos chocos, quebrava-se o encanto, e que, no mesmo instante, elas ficariam com as mãos perfeitas; que assim o fizeram, castigando-o como a menina determinara, porém que ele não viu se as meninas ficaram boas, como ela dizia; observando apenas que, antes do castigo, estavam com os dedos trançados e encolhidos. Disse ainda que, se as meninas adoeceram por causa da melancia, ele não tinha culpa, pois Pedro foi quem apanhou a melancia na roça e a deu às meninas; que a mesma menina declarou que, no chão e na cabeceira do cocho de dar sal ao gado, no curral de João Ignácio Gordo, havia coisas enterradas, e que, procurando, acharam um algodão com muitas coisas dentro; que tudo isso não era dele interrogado, mas sim de Pedro, e que o próprio Pedro lhe dissera que aquilo era seu, não sabendo ele interrogado como Pedro aprendera tanta coisa, não tendo ele lhe ensinado isso, nem mesmo uma raiz.”¹⁵⁶

De fato, em momento algum do interrogatório, Domingos negou sua reputação de feiticeiro. Antes mesmo de chegar ao Barreiro, sua fama já circulava entre os moradores da região. Reginaldo afirmou que, há alguns anos, visitando o município das Oliveiras com seu senhor tenente Francisco ainda vivo, ouvira de um certo furriel Antão que “Pai Domingos era um grande feiticeiro que vinha para o sertão”¹⁵⁷. Diante das circunstâncias, sua defesa não negou completamente este *status* — tarefa provavelmente impossível diante daqueles inseridos no cotidiano da fazenda —, mas em definir o significado desses conhecimentos.

Ao ser interrogado, Reginaldo procurou desfazer a imagem construída contra si por aquele que identificavam como o principal responsável pela Mesa das Almas. Entretanto, Reginaldo percorreu caminho inverso: em vez de reivindicar qualquer conhecimento ligado à feitiçaria, esforçou-se por construir a imagem de alheio àquelas práticas, aproximando seu discurso dos valores religiosos e morais compartilhados pela própria classe senhorial. Segundo seu depoimento “ele é religioso e temente a Deus, não é e nem nunca foi feiticeiro”

Sobre a única vez que teria visitado tal Mesa, depois de muita insistência do negro Domingos, relatou que:

¹⁵⁶ APU, 1863, interrogatório ao réu Domingos, fl. 21, 21v.

¹⁵⁷ APU, 1863, interrogatório ao réu Reginaldo, fl. 14v.

[...] chegando, em uma quinta-feira, de noite e muito tarde, Pai Domingos lhe mandava ir à mesa; e, indo ele à tal mesa, que era feita na senzala, reuniu-se com o dito Pai Domingos e Pai João, que já é morto. Ali viu que Domingos estendia uma toalhinha branca no chão, punha sobre ela, em cada ponta, um montinho de pólvora e um outro risco também de pólvora para pôr fogo, fazendo ainda riscos atrapalhados com um giz branco. Depois pôs-se a cantar, como resmungando, movendo o corpo, e depois lhe disse que o queria para seu cambone. Dito isto, pôs-se novamente a resmungar ou cantar, dizendo que era cantiga das Almas e, pondo fogo na pólvora, pôs-se a sapatear e deu um pulo para o ar e, quando desceu, veio roncando como um porco, o que horrorizava a todos. Disse que ele, interrogado, desconjurando e amedrontado, voltou mais tarde dizendo a Pai Domingos que não queria mais tal Irmandade, porque entrara numa coisa de quem não era batizado, e sim de quem tinha parte com o Diabo; e que, desde esse momento, Pai Domingos ficou contra ele até hoje, fazendo muito mal ao próximo, como na morte da mulher de Ignácio, de Romualdo, escravo de seu senhor José Ignácio Caseca, e sempre Pai Domingos punha a culpa nele interrogado, tirando de si para pôr nele, dizendo que ele era muito feiticeiro; mas tudo isso porque ele não quis aprender com ele, Pai Domingos.¹⁵⁸

Não nos interessa diretamente o motivo pelo qual Reginaldo decidiu sair de tal Irmandade, entretanto em seu depoimento observamos algo que já se podia suspeitar: a inimizade que passou a existir entre ele e Pai Domingos, e sugerindo que essa hostilidade nem sempre fez parte da convivência entre ambos. Domingos descreve sua Mesa das Almas de forma muito semelhante a que Reginaldo, diferenciando-se em suas funções declaradas. Enquanto Reginaldo via naquelas práticas um pacto com o Diabo, Domingos descreveu um ritual iniciado após todos “cantarem uma Ave Maria”¹⁵⁹.

No depoimento de Ritta percebemos ainda melhor esta tentativa de aproximação com a moralidade senhorial. “[...] Pai Domingos parceiro dela interrogada faz uma cruz no chão com pólvora, sacode umas raízes em um pano branco cantando Santo Antônio me ajuda, São João Baptista me ajuda e assim por diante, chamando Rainha Conga, Rainha Penha[...]”¹⁶⁰. Mazan conclui que “esse sincretismo afro-brasileiro foi uma estratégia de sobrevivência e de adaptação que os africanos trouxeram para o Novo Mundo”¹⁶¹.

Mesmo considerando que tais descrições foram produzidas diante do risco das penas, a autora compreende essa combinação de símbolos como expressão do processo de adaptação religiosa desenvolvido pelos próprios africanos e seus descendentes. O recurso a santos católicos seria então sua reorganização em um ambiente marcado pela vigilância senhorial. Nessa perspectiva, a aproximação entre a Mesa das Almas e determinadas práticas do

¹⁵⁸ APU, 1863, interrogatório ao réu Reginaldo, fl. 14v, 15.

¹⁵⁹ APU, 1863, interrogatório ao réu Domingos, fl. 21.

¹⁶⁰ APU, 1863, interrogatório ao réu Ritta, fl. 24v.

¹⁶¹ MAZAN, 2001, p. 159.

catolicismo, além de uma tentativa de legitimação diante das autoridades, seria também resultado da própria experiência histórica vivida por essas comunidades no contexto escravista.

Segundo sua interpretação, “o transe era um passaporte mágico da alma do escravo à terra dos ancestrais [...]. A perda da consciência era também, por um curto tempo, o esquecimento do sofrimento no cativeiro”¹⁶². Ainda que tal afirmação ultrapasse aquilo que a documentação permite afirmar diretamente, ela oferece ao historiador uma importante possibilidade de compreender a lógica interna daquele universo religioso descrito dispersamente pelos acusados.

Como pontuado por Slenes, era crucial para estes escravos encontrar seus “malungos”, isto é, companheiros no sofrimento do cativeiro, o que criaria redes de sociabilidades baseadas nestas experiências vividas, na religiosidade e na língua bantu¹⁶³. Mazan, por sua vez, relaciona estas reuniões a espaços privilegiados de reconstrução dos vínculos sociais e culturais rompidos pela diáspora africana:

As irmandades representavam espaços próprios à construção da identidade familiar e comunitária que, perdida na diáspora, pode ser resgatada através do simbolismo do ritual — famílias fictícias, parentesco ritual, irmão da irmandade — criando toda uma rede de solidariedade [...]. O escravo deixava de ser uma massa anônima para, no convívio de seus pares, fazer face às agruras do cativeiro.¹⁶⁴

Se Mazan enfatiza a dimensão simbólica, religiosa e comunitária da Mesa das Almas, Paulucci também destaca outro aspecto igualmente importante: sua inserção nas relações de conflito e alianças cotidianas existentes na Fazenda do Barreiro. A convivência sufocante entre escravos e proprietários criava corriqueiramente desavenças diretas entre estes e se, para o senhor, estas correções naturalmente seguiam pelo lado da coerção, para os escravos o caminho seria a disputa indireta, por artifícios outros como a própria feitiçaria.

Não por acaso, é comum localizar nos depoimentos das testemunhas as referências aos trabalhos de Pedro em “amansar” seus senhores, queimando pólvora debaixo de suas camas ou na soleira da porta¹⁶⁵. Para o autor, estas referências presentes nos autos se apresentam enquanto uma evidência das complicações cotidianas envolvendo a vida laboral do Barreiro¹⁶⁶.

Ao mesmo tempo, os testemunhos demonstram que Pai Domingos e Pedro Congo abusavam deste medo do desconhecido por parte de seus senhores para negociar sua posição de cativeiro.

¹⁶² MAZAN, 2001, p. 131

¹⁶³ SLENES, 1992, p. 55-59.

¹⁶⁴ MAZAN, 2001, p. 123.

¹⁶⁵ Esta passagem pode ser verificada nos depoimentos de Marcelino Criolo (APU, 1863, fl. 49.), Sebastião Criolo (APU, 1863, fl. 50v.) e no segundo depoimento de Antônio Ignacio da Silveira (APU, 1863, p. 54v.).

¹⁶⁶ PAULUCCI, 2023.

Independentemente da eficácia mística atribuída à prática da Mesa das Almas, a simples crença em seu poder produzia efeitos concretos nas relações estabelecidas na Fazenda do Barreiro.

No depoimento de Sebastião Ignacio da Silveira, primo de Cazeca, o fazendeiro afirma que Antônio Alves Borges já sabia da dita mesa há pelo menos dois anos, porém que nada fazia “isto por que Antônio Alves Borges e sua mulher tinham muito medo do negro Domingos e receava que ele lhe pusesse alguma coisa na comida para o matar”, e que seu senhor moço, João Machado também nada fazia por respeito a sua mãe e seu padrasto¹⁶⁷.

Para Paulucci, “[...] as atitudes desses escravos realmente deram resultado, sendo a própria continuidade da mesa realizada por eles, um grande exemplo”¹⁶⁸. O receio de Antônio Alves Borges diante de Pai Domingos limitava o exercício de sua autoridade, tornando mais difícil as tentativas de extinguir as reuniões, intensificar os castigos ou os trabalhos.

Acreditamos que as interpretações desenvolvidas ao longo deste capítulo não pretendem resolver definitivamente o que foi, em essência, a Mesa das Almas, tampouco estabelecer uma verdade incontestável sobre os acontecimentos ocorridos na Fazenda do Barreiro, visto que a natureza da pesquisa historiográfica com processos criminais impossibilita tal pretensão. Procuramos demonstrar assim, que a documentação preserva versões produzidas em meio a relações profundamente desiguais de poder, nas quais senhores, testemunhas, autoridades e escravos elaboraram narrativas orientadas por interesses, medos e objetivos distintos.

Ainda assim, a leitura desta riquíssima documentação permitiu, acreditamos, deslocar o olhar para além da acusação construída. Se, para a classe senhorial, a Mesa das Almas surgia como conspiração, feitiçaria e ameaça à ordem, as versões apresentadas pelos próprios réus revelam outra dimensão do problema. Sob a intensa e maçante vigilância, surgiram novas formas de religiosidade, redes de solidariedade e estratégias de negociação que dificilmente apareceriam em outros conjuntos documentais.

É precisamente nessa tensão entre acusação e defesa, entre medo e agência, que se encontra a especificidade do caso do Barreiro. Superado o debate acerca da “verdade histórica”, nos interessou compreender como diferentes sujeitos, em diferentes contextos disputaram os significados daqueles acontecimentos e, ao fazê-lo, deixavam registrados vestígios das relações sociais que estruturavam o cotidiano da fazenda.

¹⁶⁷ APU, 1863, interrogatório a ré Ritta, fl. 63.

¹⁶⁸ PAULUCCI, 2023, p. 93.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No trajeto desta pesquisa, procuramos operar em duas argumentações que julgamos essenciais para compreendermos o complexo caso de homicídio do Barreiro. Em primeiro momento, revisitamos os debates historiográficos que, ao longo do século XX, deslocaram o olhar da história social e da escravidão brasileira dos grandes eventos e das estruturas macroeconômicas para as experiências, escolhas e estratégias dos sujeitos comuns, especialmente os sujeitos escravizados. Em sequência, buscamos entender este paradigma à luz da documentação judicial, entendendo os processos criminais não como janelas neutras ao passado, mas como narrativas produzidas no interior de uma disputa entre versões desiguais de poder. Foi a partir desse duplo referencial que nos debruçamos, no terceiro capítulo, sobre o processo-crime instaurado em Uberaba em 1863, envolvendo os escravos Domingos, Reginaldo, Ritta e Pedro.

Ao concluir esta análise, cabe retomar de que maneira os referenciais teóricos e metodológicos mobilizados nos capítulos anteriores dialogam com o desfecho do processo, ainda que, por opção, não tenham sido apresentados durante a análise do terceiro capítulo. Optamos por ouvir os réus e testemunhas, declarando por si ou por terceiros, mobilizando principalmente Maria Aparecida Mazan e Vinícius Paulucci para elucidar os aspectos religiosos e sociais daqueles fatos narrados. Cabe agora, nestas páginas finais, buscar indícios de que forma os conceitos de agência e da moralidade nas acusações, presentes respectivamente no primeiro e segundo capítulo, encontram no desfecho do caso do Barreiro uma outra possibilidade elucidativa.

No primeiro capítulo, ao apresentar a obra de Ricardo Pirola, destacamos sua interpretação do escravizado como um agente ciente do funcionamento da máquina judiciária, capaz de mobilizar esse conhecimento na elaboração de suas estratégias de defesa¹⁶⁹. Observamos, então, que essas estratégias se manifestaram, no caso analisado pelo autor, sobretudo na reformulação de depoimentos ao longo da tramitação processual. Algo que, como já apontamos, não pudemos identificar de maneira evidente no processo do Barreiro, uma vez que os réus, após o interrogatório inicial, foram completamente representados por seu curador, que foi extremamente econômico na defesa destes.

O desfecho do processo, contudo, permite qualificar essa ausência. A sentença despronuncia a Domingos, Ritta e Reginaldo, reconhecendo expressamente que a extensa

¹⁶⁹ PIROLA, 2015.

produção de provas — vinte testemunhas ouvidas, entre diretas, informantes e referidas — nada trouxera capaz de sustentar as acusações de envenenamento ou de causar as enfermidades das meninas¹⁷⁰. Se não houve, portanto, mudança de versão como tática, houve algo com possibilidade de ser igualmente eficaz: a negação obstinada diante da acusação fundada quase inteiramente em rumores, a “voz pública”.

Reginaldo negou reiteradamente qualquer participação nas mortes, atribuindo a denúncia contra si a uma suposta vingança de João Ignácio da Silveira ou de Domingos; Pai Domingos e Ritta, por sua vez, escaparam da acusação relativa à primeira morte alegando, de maneira consistente entre os dois, residirem em outra fazenda, “além do Rio Grande” à época dos fatos, negando igualmente o segundo e terceiro pontos da acusação, entregando assim a responsabilidade de Pedro. Estas versões, para além da reformulação, revelou-se uma estratégia de defesa determinante para o desfecho do caso, o que sugere uma objetiva agência escrava diante da Justiça, não se expressando apenas na capacidade de adaptar narrativas às circunstâncias do julgamento, mas também de sustentar uma versão construída desde o primeiro interrogatório.

Cabe notar, também, que essa possibilidade de defesa eficaz não se distribuiu igualmente entre os quatro acusados, o que nos direciona ao segundo eixo desta conclusão.

No segundo capítulo, discutimos, principalmente a partir de Couceiro, que a feitiçaria não constituía categoria jurídica diretamente criminalizável diante do Código Criminal do Império, ingressando na esfera judicial apenas quando traduzida em outro delito tipificado — neste caso, homicídio por envenenamento. Discutimos também que a criminalização da feitiçaria assumia um forte caráter pessoal. Mais do que investigar objetivamente os fatos, a Justiça Imperial e os próprios senhores, que coordenavam boa parte das diligências em suas propriedades, interessavam-se em localizar indivíduos capazes de personificar a desordem e justificar sua repressão¹⁷¹.

¹⁷⁰ “Para fundamentar todas estas acusações, graves como são, a Promotoria lavrou-se na voz pública dos numerosos habitantes da Fazenda do Barreiro que só indicavam os acusados como envenenadores, raivosos e mesmo de feiticeiros. [...] Resulta a convicção de que não existiram envenenamentos atribuídos a estes acusados, verificou-se mesmo, que a morte de Francisco Ignacio da Silveira, posto que repentina, foi natural, devida a causas estranhas da vontade dos acusados, e que a enfermidade das meninas provem, como reconheceram os peritos, de uma exaltação nervosa determinando alguma loquacidade, sem loucura, alucinação ou qualquer perturbação cerebral devida as ideias que lhes investiram no espirito, e as crenças supersticiosas que lhes tem desenvolvido as pessoas ainda mais crédulas, que as rodeiam, as quais as previnem continuamente da existência de sortilégios e feitiçarias, tornando-as demonomaníacas” APU, 1863, conclusões dos autos. Fl. 89, 89v.

¹⁷¹ COUCEIRO, 2004.

O laudo pericial produzido no processo do Barreiro oferece uma ilustração praticamente caricata dessa ideia de Couceiro. Ao examinar as três meninas supostamente enfeitiçadas, os peritos concluíram que suas enfermidades decorriam de uma “exaltação nervosa”, provocada pelas ideias e crenças supersticiosas do ambiente que as rodeava, ambiente este que, segundo o próprio laudo, as havia tornado “demonomaníacas”¹⁷².

A escolha da palavra é particularmente interessante. Ao classificar as jovens como acometidas por uma espécie de “demonomania”, a perícia produzia, com o vocabulário médico-jurídico do período, o movimento que Couceiro identifica como constitutivo da “África fetiche”¹⁷³ — a atribuição ao invisível (as crenças, os feitiços, o Diabo) daquilo que era observável (convulsões, alienação, histeria) —, sem que o próprio Estado precisasse reconhecer a existência real de poderes mágicos para, ainda assim, tratar a religiosidade afro-brasileira como fonte de desordem a ser diagnosticada e neutralizada.

É também nesse ponto que o desfecho desigual do processo adquire sentido. Dos quatro acusados, apenas Pedro Congo foi pronunciado, exclusivamente pela morte de Cazeca, visto que segundo o juiz José Augusto Avelino: “resultam indícios de que Pedro Congo ministrara a José Ignacio da Silveira Cazeca qualquer substância em um algodão, que a título de aliviá-lo da dor de dentes que sofria, dela lhe deveu ter provindo a morte por envenenamento, substância que o exame dos autos não classifica”¹⁷⁴.

Diferentemente de Reginaldo, que se dizia temente a Deus e que só havia participado uma única vez de tal Mesa, ou de Domingos e Ritta, cuja fama de feiticeiros podia ser igualmente proporcional a de curandeiros, dependendo da situação, Pedro Congo é reiteradamente tratado como atrevido¹⁷⁵ e indiscreto nos usos de suas feitiçarias¹⁷⁶. Sua condenação em primeira instância, ainda que fundada em um único ponto da acusação e posteriormente contestada em recurso movido por seu próprio senhor, pode sinalizar justamente a um aspecto discutido no segundo capítulo: a justiça não buscava exatamente o criminoso responsável pelo crime, convinha as autoridades localizar um sujeito que pudesse personificar essa desordem.

Entendidos em conjunto, acreditamos que o desfecho do processo do Barreiro demonstra que a estratégia de defesa e a individualização das condutas na pronúncia não operaram como explicações concorrentes, mas como duas faces de um mesmo processo.

¹⁷² APU, 1863, conclusões dos autos, fl. 89v.

¹⁷³ COUCEIRO, 2004.

¹⁷⁴ APU, 1863, conclusões dos autos, fl. 90v.

¹⁷⁵ APU, 1863, depoimento de Pio Ignacio da Silveira, fl. 61.

¹⁷⁶ APU, 1863, depoimento de Sebastião Ignacio da Silveira, fl. 62v.

Se a pequena documentação analisada neste trabalho não nos permitiu observar grandes resistências ou a existência de redes de sociabilidade organizada entre os réus, o resultado do julgamento oferece indícios de uma tendência já apontada pela historiografia, de que a Justiça funcionava, como argumentado por Thompson¹⁷⁷ e retomado por Pirola¹⁷⁸, como um campo de disputa desigual, mas não inteiramente fechado às possibilidades de negociação e resistência dos sujeitos escravizados.

Desta forma, esta pesquisa não pretendeu esgotar as possibilidades de leitura do processo-crime da Fazenda do Barreiro. Como procuramos mostrar ao longo do trabalho, os autos não trazem uma verdade pronta sobre os acontecimentos, mas um conjunto de versões atravessadas por mediações, silêncios e disputas de sentido. O objetivo foi compreender como a experiência de Reginaldo, Domingos, Ritta e Pedro se torna mais clara quando inserida no debate historiográfico que devolveu aos escravizados sua condição de sujeitos históricos.

Ainda assim, o caso do Barreiro está longe de se encerrar nestas páginas. Como sugerimos desde o primeiro capítulo, a aplicação da “ligação nominativa de fontes”¹⁷⁹ permanece como um caminho promissor para pesquisas futuras. A bibliografia que se debruçou sobre o caso e os próprios autos já oferecem pistas importantes nesse sentido. Os inventários *post-mortem* mencionados por Mazan¹⁸⁰, o pedido de recurso solicitado pelo senhor de Pedro Congo, juntamente com a presença de Domingos e Ritta na cidade de Franca, abrem possibilidades concretas de cruzamento com registros paroquiais, censitários e inventariais do Termo de Uberaba e outras cidades, capazes de reconstruir com mais precisão as redes de parentesco, circulação e sociabilidade que cercavam a Mesa das Almas e os sujeitos envolvidos no processo.

Por fim, se este trabalho não pretendeu — e não poderia pretender — reconstituir uma verdade definitiva sobre os acontecimentos ocorridos na Fazenda do Barreiro, esperamos ter demonstrado que mesmo uma documentação profundamente marcada pela desigualdade e pela vigilância pode, quando lida de forma direcionada, revelar as estratégias, os cálculos e as vulnerabilidades de homens e mulheres escravizados permitindo reconhecer, ainda que de modo fragmentado, suas formas de ação e de negociação diante da realidade que o cativo lhes empunha.

¹⁷⁷ THOMPSON, 1987.

¹⁷⁸ PIROLA, 2011; 2015

¹⁷⁹ PIROLA, 2011.

¹⁸⁰ MAZAN, 2001, p. 161.

REFERÊNCIAS:

Fontes:

UBERABA. Arquivo Público de Uberaba (APU). Secretaria da Primeira Vara Criminal de Uberaba. **Processo-crime de Homicídios praticados pelos escravos Reginaldo, Domingos, Rita e Pedro**, 22 dez. 1863, caixa 19.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de Primeira Instância com disposição provisória à cerca da Administração da Justiça Civil. Rio de Janeiro: **Coleção de Leis do Império do Brasil, 1832**.

Bibliografia:

CARDOSO, F. H. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional**: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. [1962] 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CASTRO, Hebe. História Social. CARDOSO, Ciro Flamarion S.; VAINFAS, Ronaldo (org.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CHALHOUB, S. & SILVA, F T. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. **Cadernos AEL**, v.14, n.26, 2009.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990

COSTA, Emília Viotti. O mito da democracia racial no Brasil. In: COSTA, Emília Viotti. **Da monarquia à república**: momentos decisivos. São Paulo: Unesp, 1998, p. 365-384.

COUCEIRO, L. **Pai Gavião e a coroa da salvação**: crença e acusações de feitiçaria no império do Brasil. Dissertação. (Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia – PPGSA) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2004.

EVANS-PRITCHARD, Edward Evan. **Bruxaria, oráculos e magia entre os Azande** (edição resumida, com uma introdução de Eva Gillies). Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Globo, 2008.

FRANCO, Maria Sylvia de. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Unesp. 1997. 4ª ed.

GINZBURG, Carlo. **O Queijo e Os Vermes**: o cotidiano e as ideias de um perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: **Mitos, emblemas, sinais**: Morfologia e História. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.143-179.

GOMES, Alessandra Caetano. **Em Busca da Liberdade**: as alforrias em duas regiões do Sudeste escravista, 1825 -1888. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2008.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambiguidade**: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2008

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Democracia racial**: o ideal, o pacto e o mito. Novos Estudos Cebrap, n. 61, 2001, p. 147-162.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Raça e os estudos de relações raciais no Brasil**. Novos Estudos CEBRAP, n. 54, p. 147-156, 1999

GUIMARÃES, Manoel L. S. **Nação e Civilização nos Trópicos**: O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, 1988, 5-27.

IANNI, Octavio. **As metamorfoses do escravo**: apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional. 2º ed. Curitiba: Scientia ET Labor, 1988.

LARA, Sílvia H. Blowin' in the wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. **Projeto História**, São Paulo, 12, (out.) 1995.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e escravidão**: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830 – 1888). 2ª ed. São Paulo: EDUSP, 2018.

MAGGIE, Yvonne. **Medo do feitiço**: relações entre magia e poder no Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MARCHESAN, Tauil, Rafael. **Octavio Ianni e o Início de sua Trajetória Intelectual**: uma Nova Interpretação sobre a “Questão Racial”. 2013. 135 f. Dissertação (Mestrado) - Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo. Guarulhos, 2009.

MATTOS, H. M. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil século XIX. Campinas, SP: editora Unicamp, 2015.

MAZAN, Maria Aparecida. **Curandeirismo e feitiçaria**: marcas da escravidão no Sertão da Farinha Podre (Uberaba, 1854-1864); Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2001

MORAES, Maria Célia Marcondes de; MÜLLER, Ricardo Gaspar. História e experiência: contribuições de EP Thompson à pesquisa em educação. **Perspectiva**, v. 21, n. 02, p. 329-349, 2003.

MOURA, Denise A. Soares de. Cafeicultores e lavradores de roças de alimentos na transição do trabalho escravo ao livre (Campinas, 1850-1888). **Am. Lat. Hist. Econ, México**, n. 27, p. 77-107, jun. 2007.

MOURA, Denise A. Soares de. **Saindo das Sombras**: Homens Livres no Declínio do Escravismo. Campinas: CMU Publicações, 1998.

PAULUCCI, Vinícius Passos. **Entre confrontos e alianças**: as relações entre trabalho escravo e trabalho livre nos processos criminais de Uberaba – MG, século XIX. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

PIROLA, Ricardo. Escravos e Rebeldes na Justiça Imperial: Dois Casos de Assassinatos Senhoriais em Campos dos Goytacazes (RJ), 1873. **Afro-Ásia**, 51, 2015, p. 41-80.

REIS, João José. Resistência escrava na Bahia: Poderemos brincar folgar e cantar. . . o protesto escravo na América. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 14, 1983. DOI: 10.9771/aa.v0i14.20823. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20823>.

SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter (Org.). **A escrita da história**: novas perspectivas. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

SILVA, Valdélino Santos. Religiosidade, feitiçaria e poder na África e no Brasil. **Revista da FAAEBA: Educação e Contemporaneidade** [online]. 2011, vol.20, n.35, pp.201-215

SLENES, Robert W. "Malungu, ngoma vem!": África coberta e descoberta do Brasil. **Revista USP**, São Paulo, Brasil, n. 12, p. 48–67, 1992. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/25575>. Acesso em: 23 jul. 2026.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

THOMPSON, Edward Palmer. **A miséria da teoria ou um planetário de erros** uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

THOMPSON, Edward Palmer. Algumas observações sobre classe e ‘falsa consciência’. In: NEGRO, A. L.; SILVA, S. (Org.). **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: Edunicamp, 2012.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores:** a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.